

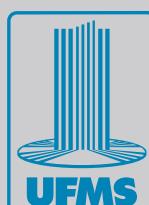
Compêndio de Normas dos Órgãos Colegiados da UFMS

Estatuto

Regimento Geral

Regimentos Internos

**Diretoria de Governança
Institucional – Digov/RTR**



A NOSSA UNIVERSIDADE



Reitor

Marcelo Augusto Santos Turine

Vice-Reitora

Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo

Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura

Augusto Cesar Portella Malheiros

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Albert Schiaveto de Souza

Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte

Marcelo Fernandes Pereira

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Gislene Walter da Silva

Pró-Reitoria de Graduação

Cristiano Costa Argemon Vieira

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Maria Ligia Rodrigues Macedo

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Dulce Maria Tristão

Agência de Comunicação Social e Científica

Rose Mara Pinheiro

Agência de Educação Digital e a Distância

Hercules da Costa Sandim

Agência de Internacionalização e de Inovação

Saulo Gomes Moreira

Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Luciano Gonda

Diretoria de Avaliação Institucional

Caroline Pauletto Spanhol

Diretoria de Desenvolvimento Sustentável

Leonardo Chaves de Carvalho

Diretoria de Gabinete da Reitoria

Sabina Avelar Koga

Diretoria de Governança Institucional

Erotilde Ferreira dos Santos

Auditoria interna Governamental

André Rodrigo Brites de Assunção

Corregedoria

Kleber Watanabe Cunha Martins

Ouvidoria

Mariane Cristina Wolf

Procuradoria Jurídica

Felipe Augusto Rondon de Oliveira

Escola de Administração e Negócios

Cláudio Cesar da Silva

Faculdade de Artes, Letras e Comunicação

Gustavo Rodrigues Penha

Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição

Fabiane La Flor Ziegler Sanches

Faculdade de Ciências Humanas

Vivina Dias Sol Queiroz

Faculdade de Computação

Henrique Mongelli

Faculdade de Direito

Fernando Lopes Nogueira

Faculdade de Educação

Milene Bartolomei Silva

Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia

Robert Schiaveto de Souza

Faculdade de Medicina

Marcelo Luiz Brandão Vilela

Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

Fabrício de Oliveira Frazilio

Faculdade de Odontologia

Fabio Nakao Arashiro

Instituto de Biociências

Ramon José Correa Luciano de Mello

Instituto de Física

Além-Mar Bernardes Gonçalves

Instituto Integrado de Saúde

Marcos Antonio Ferreira Júnior

Instituto de Matemática

Bruno Dias Amaro

Instituto de Química

Carlos Eduardo Domingues Nazário

Câmpus de Aquidauana

Ana Grazielle Lourenço Toledo

Câmpus de Chapadão do Sul

Kleber Augusto Gastaldi

Câmpus de Coxim

Silvana Aparecida da Silva Zanchett

Câmpus de Naviraí

Daniel Henrique Lopes

Câmpus de Nova Andradina

Solange Fachin

Câmpus de Paranaíba

Wesley Ricardo de Souza Freitas

Câmpus de Ponta Porã

Leonardo Souza Silva

Câmpus do Pantanal

Aguinaldo Silva

Câmpus de Três Lagoas

Osmar Jesus Macedo

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian

Superintendente: Andréia de Siqueira Campos Lindenbergs

Equipe da Diretoria de Governança Institucional

Erotilde Ferreira dos Santos

Eulina Santos Duré

Inez Ricarte de Souza



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	10
PARTE 1 - ESTATUTO DA UFMS.....	11
TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	12
CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA E REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	12
CAPÍTULO II – DA AUTONOMIA	13
CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	13
TÍTULO II - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	14
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	14
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS	14
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	15
CAPÍTULO ÚNICO – DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS	15
Seção I – Da Administração Central	17
Subseção I – Do Conselho Universitário	17
Subseção II – do Conselho Diretor	18
Subseção III – do Conselho de Graduação	18
Subseção IV – Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.....	19
Subseção V – Do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.....	19
Subseção VI – Da Assembleia Universitária	20
Subseção VII – da Reitoria	20
Subseção VIII – Dos Conselhos e das Diretorias das Unidades da Administração Setorial	21
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO-CENTÍFICO	22
CAPÍTULO I – DO ENSINO.....	22
Seção I – Do Ensino de Graduação	22
Seção II – Do Ensino de Pós-Graduação	23
CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DE CURSO	23
CAPÍTULO III – DA PESQUISA, DA EXTENSÃO, DO EMPREENDEDORISMO, DA INOVAÇÃO, E DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL....	24
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	25
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	25
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26



PARTE 2 - REGIMENTO GERAL DA UFMS.....	29
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	30
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	30
CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	30
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DIRETOR	31
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO	31
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	32
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE	32
CAPÍTULO VI - DA REITORIA	32
CAPÍTULO VII - DAS PRÓ-REITORIAS E AGÊNCIAS.....	34
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	34
CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS E DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	34
CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO DA UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL.....	36
CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS DE CURSO	37
Seção I - Do Colegiado de Curso de Graduação	37
Seção II - Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação stricto sensu	38
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	39
Seção I - Da Coordenação de Curso de Graduação	39
Seção II - Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação stricto sensu	40
Seção III - Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação lato sensu e dos Programas de Residência.....	40
CAPÍTULO V – DAS UNIDADES SUPLEMENTARES	41
TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO-CENTÍFICO	41
CAPÍTULO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	42
CAPÍTULO II – DA PÓS-GRADUAÇÃO	43
Seção I - Da Pós-Graduação stricto sensu	43
Seção II - Da Pós-Graduação lato sensu	44
CAPÍTULO III – DO ENSINO	45
CAPÍTULO IV - DA PESQUISA.....	45
CAPÍTULO V – DA EXTENSÃO	45
CAPÍTULO VI – DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.....	45
CAPÍTULO VII – DO EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE....	46



TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	46
TÍTULO VI - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DAS MEDALHAS	47
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	48
CAPÍTULO I - DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	50
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS	50
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	51
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	52
PARTE 3 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	54
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO	55
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS	56
Seção I – Do Conselho Universitário	56
Seção II – Da Presidência	57
CAPÍTULO III – DOS CONSELHEIROS.....	58
CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO.....	59
Seção I – Das Reuniões	59
Seção II – Da Ata.....	61
Seção III – Do Expediente	62
Seção IV – Da Ordem do Dia	63
Seção V – Dos Assuntos Diversos.....	64
Seção VI – Dos Debates	64
Seção VII – Da Questão de Ordem	65
Seção VIII – Das Proposições	65
Seção IX – Das Votações	67
CAPÍTULO V – COMISSÕES	68
CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA.....	68
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	69



PARTE 4 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR 70

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO	71
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS	72
Seção I – Do Conselho Diretor	72
Seção II – Da Presidência	72
CAPÍTULO III – DOS CONSELHEIROS.....	73
CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO.....	74
Seção I – Das Reuniões	75
Seção II – Da Ata.....	76
Seção III – Do Expediente	77
Seção IV – Da Ordem do Dia	78
Seção V – Dos Assuntos Diversos.....	79
Seção VI – Dos Debates	80
Seção VII – Da Questão de Ordem	80
Seção VIII – Das Proposições	81
Seção IX – Das Votações	82
CAPÍTULO V – COMISSÕES	83
CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA.....	84
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	85

PARTE 5 - REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO ELEITORAL..... 86

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO	87
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS	88
Seção I - Do Colégio Eleitoral	88
Seção II – Da Presidência	88
CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO.....	89
Seção I – Das Reuniões	89
Seção II – Dos Debates.....	90
Seção III – Da Questão de Ordem	91
Seção IV – Das Votações	91
Seção V – Da Ata	92
CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA.....	93
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	93



PARTE 6 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO.....95

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO	96
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS	96
Seção I – Do Conselho da Graduação	96
Seção II – Da Presidência	97
CAPÍTULO III – DOS CONSELHEIROS.....	98
CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO.....	99
Seção I – Das Reuniões	99
Seção II – Da Ata.....	101
Seção III – Do Expediente	102
Seção IV – Da Ordem do Dia	103
Seção V – Dos Assuntos Diversos.....	104
Seção VI – Dos Debates	104
Seção VII – Da Questão de Ordem	105
Seção VIII – Das Proposições	106
Seção IX – Das Votações	107
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES	108
CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA.....	109
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	110

PARTE 7 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**110**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO	111
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS	112
Seção I – Do Conselho.....	112
Seção II – Da Presidência	112
CAPÍTULO III – DOS CONSELHEIROS.....	113
CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO.....	114
Seção I – Das Reuniões	115
Seção II – Da Ata.....	116
Seção III – Do Expediente	117
Seção IV – Da Ordem do Dia	118



Seção V – Dos Assuntos Diversos	119
Seção VI – Dos Debates	119
Seção VII – Da Questão de Ordem	120
Seção VIII – Das Proposições	121
Seção IX – Das Votações	122
Seção X – Das Comissões	123
CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA.....	124
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	125

**PARTE 8 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EXTENSÃO,
CULTURA E ESPORTE****126**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO	126
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS.....	127
 Seção I – Do Conselho	127
 Seção II – Da Presidência	128
CAPÍTULO III – DOS CONSELHEIROS.....	129
CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO.....	130
 Seção I – Das Reuniões	130
 Seção II – Da Ata.....	132
 Seção III – Do Expediente	133
 Seção IV – Da Ordem do Dia	133
 Seção V – Dos Assuntos Diversos.....	135
 Seção VI – Dos Debates	135
 Seção VII – Da Questão de Ordem	136
 Seção VIII – Das Proposições	136
 Seção IX – Das Votações	138
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES	139
CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA.....	139
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	140



PARTE 9 - REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL.....141

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO	142
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS	143
Seção I – Do Conselho.....	144
Seção II – Da Presidência	144
Seção III – Do Diretor.....	145
CAPÍTULO III – DOS CONSELHEIROS.....	146
CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO.....	147
Seção I – Das Reuniões	148
Seção II – Da Ata.....	149
Seção III – Do Expediente	150
Seção IV – Da Ordem do Dia	151
Seção V – Dos Assuntos Diversos.....	152
Seção VI – Dos Debates	153
Seção VII – Da Questão de Ordem	154
Seção VIII – Das Proposições	154
Seção IX – Das Votações	156
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES	156
CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA.....	157
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	158

PARTE 10 - REGIMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DE CURSO...159

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO	160
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS	161
Seção I – Do Colegiado de Curso de Graduação	161
Seção II – Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu	162
Seção III – Da Presidência dos Colegiados de Curso	163
CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSO	163
CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO.....	164
Seção I – Das Reuniões	165
Seção II – Da Ata.....	166
Seção III – Do Expediente	167



Seção IV – Da Ordem do Dia	168
Seção V – Dos Assuntos Diversos.....	169
Seção VI – Dos Debates	170
Seção VII – Da Questão de Ordem	170
Seção VIII – Das Proposições	171
Seção IX – Das Votações	173
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES	173
CAPIÍTULO VI – DA SECRETARIA.....	174
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	175



APRESENTAÇÃO

Este Compêndio foi elaborado com o objetivo de proporcionar aos membros dos Órgãos Colegiados da UFMS, o conhecimento das regras que norteiam a sua participação como integrante do respectivo Colegiado. Sua finalidade é servir de Manual a esses membros, numa ação essencial à Instituição, bem como à sociedade, por permitir que todos os interessados acompanhem a linha de atuação regulatória, propiciando a sua compreensão de forma satisfatória, no intuito de garantir a promoção do acesso aos atos de forma rápida, fácil e eficaz.

Compõem este Compêndio os seguintes documentos: o Estatuto, o Regimento Geral da UFMS e os Regimentos Internos dos demais Órgãos Colegiados, e suas regras são de caráter abrangente e se aplicam, também, a todas as Unidades da Universidade.

O Compêndio foi iniciado com o Estatuto, que é nossa norma maior, seguido do Regimento Geral e demais Regimentos, contendo para cada ato um Sumário, para facilitar o manuseio e a consulta. Destaca-se também outro documento estratégico para os membros dos Órgãos Colegiados, como a Resolução nº 123, COUN, de 31 de agosto de 2021, que aprova o Código de Ética Profissional dos Servidores da UFMS, de acordo com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O presente conteúdo confere maior segurança para a UFMS, uma vez que se trata de ferramenta teórico-referencial, que permite maior clareza quanto ao seu cumprimento. Garante-se, nesse contexto, maior condição de alcance e assertividade aos membros que compõem os Órgãos Colegiados da Instituição, como demais membros da comunidade interna e externa.

Ressalta-se que este material contribui para que os membros dos Órgãos Colegiados atuem de forma cada vez mais eficiente, e obtenham resultados efetivos visando ao fiel cumprimento da legislação, que nesses atos são determinados.

No Portal da UFMS, no menu sobre a UFMS, no tópico “Conselhos Superiores”, existe uma ferramenta de busca personalizada, melhorando a experiência de acesso aos demais atos regulatórios da Instituição.

Esperamos com essas orientações oferecer os subsídios necessários para facilitar as tomadas de decisão dos membros dos Órgãos Colegiados desta Instituição.

Erotilde Ferreira dos Santos,
Diretora da Diretoria de Governança Institucional.



1. ESTATUTO DA UFMS

RESOLUÇÃO Nº 93-COUN/UFMS, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, **caput**, inciso V, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto no art. 74 do Estatuto da UFMS, e no art. 94 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.007261/2021-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I – a Resolução nº 35, de 13 de maio de 2011;
- II – a Resolução nº 67, de 22 de setembro de 2011;
- III – a Resolução nº 12, de 22 de março de 2012;
- IV – a Resolução nº 61, de 25 de setembro de 2013;
- V – a Resolução nº 17, de 25 de março de 2014;
- VI – a Resolução nº 12, de 23 de março de 2016;
- VII – a Resolução nº 4, de 20 de janeiro de 2017; e
- VIII – a Resolução nº 55, de 4 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.

Publicações:

- . *Boletim Oficial da UFMS nº 7.559, de 09-06-2021.*
- . *Diário Oficial da União – em 10-06-2021/Edição 107/Seção 1/pág. 116.*



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Anexo da Resolução nº 93-Coun/UFMS, de 28 de maio de 2021.)

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA E REGIÃO DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, instituída pela Lei nº 6.674, de 5 de julho de 1979, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma entidade de ensino superior, de natureza multicâmpus, vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica de direito público, gozando da autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, respeitando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul adota, como designação simplificada, a sigla UFMS.

§ 2º A UFMS tem estrutura organizacional multicâmpus, com Unidades da Administração Central, da Administração Setorial e Suplementares distribuídas no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º Sem prejuízo da unidade de patrimônio e de administração e a fim de atender às peculiaridades de sua disposição territorial, a UFMS adotará regime administrativo descentralizado, coordenado pela Administração Central, localizada no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º A distribuição de recursos orçamentários e respectiva disponibilidade financeira para o custeio das Unidades da Administração Central, da Administração Setorial e Suplementares obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Conselho competente.

Art. 2º São instrumentos institucionais da UFMS:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Legislação Federal pertinente;
- III – este Estatuto, que estabelecerá as normas gerais;
- IV – o Regimento Geral, que detalhará o processo de execução, no que houver de comum para a UFMS;
- V – os Regimentos Internos dos Órgãos Colegiados, integrantes da sua estrutura organizacional; e
- VI – os instrumentos normativos.



CAPÍTULO II DA AUTONOMIA

Art. 3º A UFMS, nos termos da Constituição Federal, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º A autonomia didático-científica está baseada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e consistirá em:

- I – estabelecer a política, planos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- II – criar, ampliar, organizar, avaliar, remover, modificar, desativar e extinguir cursos e programas;
- III – estabelecer planos e programas de empreendedorismo, inovação e sustentabilidade;
- IV – estabelecer o regime escolar e didático;
- V – estabelecer políticas, planos e programas de manifestações artísticas, culturais e esportivas; e
- VI – conferir graus, certificados, diplomas, títulos e outras comendas universitárias.

§ 2º A autonomia administrativa consistirá em:

- I – estabelecer a política geral de administração;
- II – aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral, e demais instrumentos normativos;
- III – estabelecer políticas, planos e programas de capacitação e qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV – estabelecer normas e critérios para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, aplicáveis ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo; e
- V – estabelecer as políticas de prestação de serviço.

§ 3º A autonomia de gestão orçamentária, financeira e patrimonial consistirá em:

- I – administrar patrimônio e recursos próprios;
- II – elaborar, executar e propor a suplementação do seu orçamento;
- III – firmar contratos, acordos, convênios e estabelecer parcerias;
- IV – aceitar e receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira;
- V – elaborar, aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos; e
- VI – efetuar transferências, dar quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º A UFMS terá como finalidades e objetivos gerais:

- I – gerar, difundir, socializar e aplicar conhecimentos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do ser humano, utilizando as potencialidades da região, mediante processos



integrados de ensino, pesquisa, extensão, com princípios de responsabilidade, de respeito à ética, ao meio ambiente e às diversidades, garantindo a todos o acesso ao conhecimento produzido e acumulado;

II – formar e qualificar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, com vistas ao seu ingresso no desenvolvimento das sociedades sul-mato-grossense e brasileira em geral, de forma participativa e continuada;

III – contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e tecnológico, artístico e cultural por meio de pesquisas e de atividades que promovam a descoberta, a invenção e a inovação, considerando o pluralismo de ideias;

IV – educar para o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento sustentável;

V – assegurar permanentemente a qualidade das atividades desenvolvidas;

VI – participar da formulação das políticas nacionais;

VII – assegurar a gratuidade do ensino de graduação e pós-graduação **stricto sensu**; e

VIII – assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência na Instituição.

TÍTULO II DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Constituirão o patrimônio da UFMS:

I – os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão, doação ou legação;

II – as patentes, marcas, direitos autorais e outros, previstos em lei; e

III – a conta patrimonial.

Art. 6º A UFMS poderá alienar, permitir e adquirir bens, observados os requisitos e os impedimentos legais e constitucionais.

Parágrafo único. A efetivação do disposto no **caput** dependerá de aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Os recursos financeiros da UFMS serão provenientes de:

I – dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II – dotações, contribuições e doações concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III – receita de aplicação de bens e valores patrimoniais;



- IV – receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- V – receitas da prestação de serviços;
- VI - fundos patrimoniais;
- VII – taxas e emolumentos; e
- VIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A regulamentação do inciso VI deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 8º A UFMS elaborará, anualmente, sua proposta orçamentária, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e outros projetos e programas.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 9º A UFMS será organizada com observância aos seguintes princípios:

- I – unidade patrimonial e administrativa;
- II – estrutura orgânica acadêmica com base nas Unidades da Administração Setorial;
- III – racionalidade de organização e de gestão de pessoas, com plena utilização de recursos materiais;
- IV – interação entre órgãos e unidades que compõem a estrutura da UFMS;
- V – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI – respeito às diversidades; e
- VII – gestão democrática garantida a representação dos segmentos.

Art. 10. A estrutura da UFMS compreenderá:

- I – os Conselhos Superiores;
- II – as Unidades da Administração Central;
- III – as Unidades da Administração Setorial;
- IV – as Unidades Suplementares; e
- V – a Assembleia Universitária.

Parágrafo único. As atribuições e as competências dos Órgãos e das Unidades a que se referem os incisos I a IV, deste artigo, serão fixadas no Regimento Geral, nos respectivos Regimentos Internos, e em outros instrumentos normativos.

Art. 11. Serão Conselhos Superiores:

- I – o Conselho Universitário;
- II – o Conselho Diretor;



III – o Conselho de Graduação;
IV – o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação; e
V – o Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 12. Serão Unidades da Administração Central:

- I – a Reitoria;
- II – a Vice-Reitoria;
- III – as Pró-Reitorias; e
- IV - as Agências.

Art. 13. Serão Unidades da Administração Setorial:

- I – os Câmpus;
- II – as Faculdades;
- III – os Institutos; e
- IV – as Escolas.

Parágrafo único. As Unidades da Administração Setorial são as executoras das atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, com organização administrativa, didático-científica e de lotação dos cursos, de pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 14. A administração das Unidades da Administração Setorial será exercida:

- I – pelos Conselhos, em nível deliberativo; e
- II – pelas Diretorias, em nível executivo.

Art. 15. Serão Unidades Suplementares da UFMS aquelas com finalidades culturais, técnicas, assistenciais, esportivas e recreativas, para prestação de serviços e apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, e serão vinculadas à Reitoria, conforme disposto no Regimento Geral.

Art. 16. A estrutura organizacional da UFMS é definida no Regimento Geral.

Art. 17. O Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor, deliberará, por dois terços de seus membros, sobre propostas de extinção, criação, alteração e implantação de Unidades da Administração Setorial e/ou Suplementares.

Parágrafo único. As propostas, devidamente fundamentadas, a que se refere o **caput** deste artigo, serão encaminhadas pelo Reitor ou por membro do Conselho Universitário.

Art. 18. Na implantação de Unidades de Administração Setorial ou Suplementares, serão considerados os seguintes requisitos:

- I – disponibilidade de cargos de direção e funções gratificadas;
- II – viabilidade econômica;



- III – viabilidade social; e
- IV – viabilidade técnica.

Parágrafo único. Para a criação e a implantação de Unidades da Administração Setorial e/ou Suplementares, a UFMS poderá firmar convênio com governos e/ou com instituições de ensino superior, de pesquisa e de difusão tecnológica.

Seção I Da Administração Central

Subseção I Do Conselho Universitário

Art. 19. O Conselho Universitário é o órgão colegiado superior da UFMS, de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria acadêmica, de definição da política universitária e instância de recursos nos assuntos de natureza didático-científica, administrativa, econômico-financeira e patrimonial.

Art. 20. O Conselho Universitário, obedecida à proporcionalidade mínima de docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Reitor, como seu presidente, com voto de qualidade;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – pelos Diretores das Agências;

V – pelos Diretores das Unidades da Administração Setorial;

VI – por um representante docente da Carreira do Magistério Superior de cada Unidade da Administração Setorial, eleito por seus pares, em eleição direta e universal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VII – por dois representantes docentes da Carreira do Magistério Superior, indicados pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VIII – por dois representantes Técnico-Administrativos em Educação, indicados pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IX – por dois representantes Técnico-Administrativos em Educação, entre os Coordenadores Administrativos e os Secretários Administrativos das Unidades da Administração Setorial, se houver estas funções, em sistema de rodízio, com mandato de um ano;

X – por quatro representantes discentes, dois da Graduação e dois da Pós-Graduação, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

XI – por um representante indicado pela Associação de Aposentados e Pensionistas da UFMS, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

XII – por três representantes da Comunidade não Universitária, sendo um indicado pelas Federações Patronais, um indicado pela Federação dos Trabalhadores e um indicado pelos



Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, em sistema de rodízio, com mandato de dois anos; e

XIII – por um representante do Governo Federal, indicado pelo Ministério da Educação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Subseção II Do Conselho Diretor

Art. 21. O Conselho Diretor é o órgão de jurisdição superior da UFMS de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria administrativa, disciplinar, econômico-financeira e patrimonial.

Art. 22. O Conselho Diretor será constituído, obedecida à proporcionalidade mínima de docente estabelecida em lei, pelos seguintes membros:

I – pelo Reitor, como presidente, com o voto de qualidade;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – pelos Diretores das Agências;

V – pelos Diretores das Unidades da Administração Setorial;

VI – por dois representantes docentes da Carreira do Magistério Superior, indicados pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VII – por dois representantes Técnico-Administrativos em Educação, indicados pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VIII – por dois representantes Técnico-Administrativos em Educação, entre os Coordenadores Administrativos e os Secretários Administrativos das Unidades da Administração Setorial, se houver estas funções, em sistema de rodízio, com mandato de um ano;

IX – por quatro representantes discentes, dois da Graduação e dois da Pós-Graduação, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e

X – por um representante indicado pela Associação de Aposentados e Pensionistas da UFMS, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Subseção III Do Conselho de Graduação

Art. 23. O Conselho de Graduação é o órgão de jurisdição superior de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matérias didático-pedagógicas relativas ao ensino de graduação.

Art. 24. O Conselho de Graduação, obedecida à proporcionalidade mínima de docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Pró-Reitor de Graduação, como presidente, com voto de qualidade;

II – pelos ocupantes de Cargo de Direção da Pró-Reitoria de Graduação;



III – por um Representante Docente de cada Unidade da Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, dentre os Coordenadores de Cursos de Graduação, em sistema de rodízio, com mandato de dois anos;

IV – por um representante Técnico-Administrativo em Educação, indicado pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

V – por um representante discente da Graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Subseção IV Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 25. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão de jurisdição superior de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria das áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, e do ensino de pós-graduação.

Art. 26. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecida à proporcionalidade mínima de docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, com voto de qualidade;

II – pelos ocupantes de Cargo de Direção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – por um representante docente de cada Unidade de Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, dentre os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, em sistema de rodízio, com mandato de dois anos;

IV – por um representante Técnico-Administrativo em Educação da UFMS, indicado pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

V – por dois representantes discentes da Pós-Graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no inciso III, deste artigo, caso a Unidade não tenha Curso de Pós-Graduação **stricto sensu**, o Conselho de Unidade deverá indicar um docente que participe de programa de pós-graduação na UFMS, e, não existindo, a indicação deverá ser de um professor Doutor da Carreira do Magistério Superior, com orientação vigente no Programa de Iniciação Científica da Universidade.

Subseção V Do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte

Art. 27. O Conselho de Extensão, Cultura e Esporte é o órgão de jurisdição superior da UFMS de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria de extensão, cultura e esporte.



Art. 28. O Conselho de Extensão, Cultura e Esporte, obedecida à proporcionalidade mínima de docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte, como presidente, com o voto de qualidade;

II – pelos ocupantes de Cargo de Direção da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte;

III – por um representante de cada Unidade da Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, dentre os professores da Carreira do Magistério Superior, preferencialmente, como participante de Projeto de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV – por um representante Técnico-Administrativo em Educação, indicado pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

V – por um representante discente da Graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Subseção VI Da Assembleia Universitária

Art. 29. A Assembleia Universitária, convocada e presidida pelo Reitor, reunida em sessão solene, será constituída pelos membros dos Conselhos Superiores da UFMS.

Art. 30. A Assembleia Universitária é um fórum de debates de assuntos relevantes de âmbito estadual, nacional e internacional, e de entrega de títulos e dignidades universitárias aprovadas pelo Conselho Universitário.

Subseção VII Da Reitoria

Art. 31. A Reitoria é a instância executiva de jurisdição superior da Universidade.

Art. 32. O cargo de Reitor será exercido por docente da Carreira do Magistério Superior da UFMS, nomeado na forma da lei e, na sua ausência e no seu impedimento, pelo Vice-Reitor, igualmente nomeado.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor terão mandato de quatro anos, contados das respectivas posses, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 2º Nos casos de impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um Pró-Reitor pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS indicado pelo Reitor.

§ 3º Os detentores de Cargos de Direção serão nomeados e exonerados, **ad nutum**, pelo Reitor, exceto nos casos de Diretores de Unidades da Administração Setorial.



Art. 33. As atribuições e as competências do Reitor e do Vice-Reitor serão definidas no Regimento Geral.

Subseção VIII **Dos Conselhos e das Diretorias das Unidades da Administração Setorial**

Art. 34. O Conselho de Unidade, das Unidades da Administração Setorial, é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em todas as matérias pertinentes às suas atribuições e competências, definidas no Regimento Geral.

Art. 35. O Conselho da Unidade da Administração Setorial será constituído obedecida à proporcionalidade mínima de docente estabelecida em lei, pelos seguintes membros:

I – Diretor, como presidente, com o voto de qualidade;

II – Coordenadores de Curso da Graduação;

III - Coordenadores de Curso da Pós-Graduação **stricto sensu**;

IV – um representante do Corpo Docente da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, indicado pelo Sindicato da categoria, dentre os docentes lotados na Unidade da Administração Setorial, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V – um representante Técnico-Administrativo em Educação, indicado pelo Sindicato da categoria, dentre os servidores lotados na Unidade da Administração Setorial, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VI – um representante discente da Graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, dentre os estudantes dos Cursos de Graduação da Unidade da Administração Setorial, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VII – um representante discente da Pós-graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, dentre os estudantes dos Cursos da Unidade da Administração Setorial, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VIII – Coordenador Administrativo e Coordenador de Gestão Acadêmica da Unidade da Administração Setorial, se houver estas funções;

IX – Secretário Administrativo da Unidade da Administração Setorial, se houver esta função;

X – Presidentes de Colegiado de Curso de Graduação na modalidade de Educação a Distância;

XI – Presidentes da Comissão Acadêmica Local de Curso;

XII – um representante docente dentre os Presidentes das Comissões Especiais de Residências da Unidade da Administração Setorial, em sistema de rodízio, com mandato de um ano; e

XIII – Coordenadores de Unidade, da Unidade da Administração Setorial, se houver esta função.

Art. 36. Das deliberações do Conselho da Unidade de Administração Setorial caberá recurso, conforme segue:

I – ao Conselho de Graduação, nos assuntos de natureza acadêmica;



II – ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, nos assuntos relacionados à pesquisa e à pós-graduação; e

III – ao Conselho de Extensão, Cultura e Esporte, nos assuntos ligados à extensão, cultura e esporte.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de dez dias, contados da publicação da Resolução.

Art. 37. A função de Diretor de Unidade da Administração Setorial será exercida por docente da Carreira do Magistério Superior da UFMS, nomeado na forma da lei, e, na sua ausência ou impedimento, por um membro do Conselho da Unidade, preferencialmente, por um Coordenador de Curso, Coordenador de Unidade, Coordenador Administrativo ou Coordenador de Gestão Acadêmica da Unidade da Administração Setorial, por ele indicado, desde que seja professor com o título de Doutor, nas Unidades em que houver tal função.

Parágrafo único. O mandato do Diretor de Unidade da Administração Setorial será de quatro anos, contado da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 38. A UFMS oferecerá as seguintes modalidades de curso:

- I – de graduação;
- II – de pós-graduação; e
- III – outros previstos em legislação.

Art. 39. A UFMS poderá aceitar a transferência de estudantes regulares para cursos homônimos, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Art. 40. A matrícula, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, será efetivada em obediência ao Regimento Geral e demais normas expedidas pela UFMS.

Seção I Do Ensino de Graduação

Art. 41. Os cursos de graduação terão como objetivo formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção no mercado de trabalho, ao exercício da cidadania, ao prosseguimento do seu próprio desenvolvimento e à participação no desenvolvimento da sociedade.



Art. 42. Os cursos de graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo específico, nos limites de vagas fixadas em Edital.

§ 1º O processo seletivo para o ingresso nos cursos de graduação abrangerá conhecimentos comuns do ensino médio ou equivalente, de acordo com as normas do sistema federal de ensino superior e critérios fixados em Edital.

§ 2º Os cursos de graduação poderão ser oferecidos nos períodos diurno e noturno, considerados o grau de complexidade, a carga horária e os períodos mínimos e máximos de duração para efeito de integralização curricular.

Art. 43. Os Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de graduação, elaborados pelo respectivo Colegiado de Curso ou grupo de trabalho especialmente designado, compreenderão um conjunto de disciplinas e atividades, cujas integralizações darão direito ao diploma e respectivo grau.

Seção II Do Ensino de Pós-Graduação

Art. 44. O ensino de pós-graduação compreenderá os programas de pós-graduação **stricto sensu** e os cursos de pós-graduação **lato sensu**.

§ 1º Os programas de pós-graduação **stricto sensu** compreenderão os cursos de mestrado e doutorado.

§ 2º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** compreenderão os cursos de especialização e as residências.

Art. 45. O currículo de cada curso de pós-graduação, aprovado pelos órgãos competentes, abrangerá um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao diploma ou certificado do respectivo grau.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 46. A Coordenação de Curso será exercida:

- I – em nível deliberativo, pelo Colegiado de Curso; e
- II – em nível executivo, pelo Coordenador de Curso.

Art. 47. A composição, as atribuições e as competências do Colegiado de Curso serão estabelecidas no Regimento Geral.



Art. 48. As atribuições e as responsabilidades do Coordenador de Curso serão definidas no Regimento Geral.

Art. 49. O Colegiado de Curso é a instância básica dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 50. O Coordenador de Curso de Graduação será um dos professores do Colegiado de Curso, lotado na Unidade da Administração Setorial do Curso, eleito pelos professores que ministram disciplinas no Curso e pelos estudantes matriculados, obedecida a proporcionalidade mínima de docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º O Coordenador de Curso deverá ser portador de título de Mestre ou de Doutor, preferencialmente com formação na área de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu** do curso.

§ 2º O Coordenador de Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos professores do Colegiado de Curso, por ele indicado.

Art. 51. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** deverá ser um dos professores do Colegiado de Curso, lotado na Unidade da Administração Setorial do Curso, e eleito pelos professores permanentes do Curso e pelos estudantes matriculados, obedecida a proporcionalidade mínima de docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º O Coordenador de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** deverá ser professor portador de título de Doutor.

§ 2º O Coordenador de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos professores do Colegiado de Curso, por ele indicado.

Art. 52. A coordenação e a supervisão didático-científica dos cursos de Pós-Graduação **lato sensu** e de extensão serão exercidas na forma disposta nos correspondentes Planos de Curso e Projeto, regularmente aprovados pelos órgãos competentes, conforme Regimento Geral e demais normas regulamentares da UFMS.

CAPÍTULO III
DA PESQUISA, DA EXTENSÃO, DO EMPREENDEDORISMO, DA INOVAÇÃO,
E DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



Art. 53. Caberá à UFMS promover o desenvolvimento da pesquisa, da extensão, do empreendedorismo, da inovação, da sustentabilidade e do desenvolvimento institucional, e consignar, em seu orçamento, recursos para este fim.

Art. 54. A pesquisa na UFMS será desenvolvida por meio de projetos de pesquisa, regulamentados por atos normativos específicos.

Art. 55. A extensão na UFMS será desenvolvida por meio de ações de extensão, regulamentadas por atos normativos específicos.

Art. 56. O empreendedorismo, a inovação e a sustentabilidade na UFMS serão desenvolvidos por meio de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e/ou de desenvolvimento institucional, com impactos científicos e tecnológicos, regulamentados por atos normativos específicos.

Parágrafo único. Os projetos poderão ser realizados em parceria com outras instituições por meio da celebração de instrumentos jurídicos.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 57. A Comunidade Universitária é composta de servidores e discentes, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos objetivos da UFMS:

I – os servidores integrantes da Carreira de Magistério Superior compõem o Corpo Docente;

II – os servidores integrantes da Carreira Técnico-Administrativa compõem o Corpo Técnico-Administrativo em Educação; e

III – os estudantes regulares, em conformidade com a legislação vigente, compõem o Corpo Discente.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 58. Para os estudantes que concluírem cursos de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu**, com observância das exigências contidas na legislação vigente para a integralização curricular, serão conferidos os títulos e graus que fizerem jus, expedidos e registrados os correspondentes diplomas.

Art. 59. Para os estudantes que concluírem cursos de pós-graduação **lato sensu**, extensão e outros, serão emitidos os correspondentes certificados.

Art. 60. A Universidade poderá outorgar os títulos de:

I – Professor de Magistério Superior Emérito;



- II – Doutor **Honoris Causa**;
- III – Técnico-Administrativo em Educação Emérito;
- IV - Ordem do Mérito de Egresso; e
- V – Menção Honrosa.

Parágrafo único. A concessão de qualquer título honorífico mencionado neste artigo obedecerá a normas específicas, e as propostas de indicação deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e aos Diretores de Unidades de Administração Setorial, a gestão financeira e a respectiva ordenação de despesa, sendo a eles atribuída a responsabilidade pelos atos de gestão praticados, cabendo-lhes as penalidades por eventuais irregularidades cometidas.

Art. 62. A UFMS terá, mediante adesão e contribuição financeira voluntária de servidores ativos e inativos, Programa de Assistência à Saúde, cujos benefícios se estenderão aos seus dependentes e pensionistas.

Parágrafo único. O Programa de Assistência à Saúde, com orçamento e recursos próprios, terá seu Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 63. Os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, indicados ou eleitos, somente poderão integrar, de cada vez, um Conselho Superior e/ou um Conselho de Unidade de Administração Setorial.

Parágrafo único. Os representantes mencionados neste artigo terão supentes escolhidos da mesma forma que os titulares.

Art. 64. Cada Órgão Colegiado se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos Internos respectivos.

§ 1º Os Órgãos Colegiados funcionarão ordinariamente, conforme o previsto neste Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Interno respectivo, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 2º O comparecimento dos membros às reuniões dos Órgãos Colegiados é prioritário em relação a outra atividade institucional.



Art. 65. Os Órgãos Colegiados observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Parágrafo único. Caso o quórum estabelecido no **caput** não seja atingido, o Conselho Universitário definirá critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser eleita entre seus pares.

Art. 66. O Colégio Eleitoral deverá ser constituído especificamente para normatização do Processo de Consulta à Comunidade Universitária e da Organização da Lista Tríplice para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFMS.

§ 1º O Colégio Eleitoral será composto pelos membros dos Conselhos Superiores da UFMS.

§ 2º Fica vedada a participação como membro no Colégio Eleitoral de candidatos ao cargo de Reitor ou Vice-Reitor.

§ 3º A presidência do Colégio Eleitoral será exercida:

- I – pelo Reitor;
- II – no impedimento do Reitor pelo Vice-Reitor;
- III - no impedimento do Vice-Reitor, por um Pró-Reitor da Carreira de Magistério Superior; e
- IV – no impedimento do Pró-Reitor, por membro do Colégio Eleitoral, eleito dentre seus membros docentes.

§ 4º A lista tríplice de Reitor deverá ser enviada ao Conselho Universitário para aprovação do encaminhamento ao Ministério da Educação, para escolha e nomeação.

§ 5º A lista tríplice de Vice-Reitor deverá ser enviada ao Conselho Universitário para aprovação do encaminhamento ao Reitor da UFMS, para escolha e nomeação.

Art. 67. Nas Consultas à Comunidade Universitária para Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Unidade de Administração Setorial, e nas eleições para Colegiado e Coordenador de Curso, o peso dos votos dos professores será igual ao percentual mínimo previsto na legislação federal vigente.

Parágrafo único. O processo de consulta e de organização da lista tríplice para escolha do Diretor da Unidade de Administração Setorial é de competência do Conselho da Unidade, mediante encaminhamentos definidos em Portaria do Reitor.

Art. 68. O Conselho Universitário atuará como instância de recursos dos assuntos pertinentes à sua área de competência, somente por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de dez dias da data de publicação do ato correspondente.



Parágrafo único. Das decisões do Conselho Diretor, Conselho de Graduação, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte, caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 69. Das decisões do Conselho da Unidade de Administração Setorial caberá recurso, no prazo de dez dias da data de publicação do ato correspondente:

- I - ao Conselho de Graduação, nos assuntos de natureza acadêmica;
- II – ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, nos assuntos relacionados à pesquisa e à pós-graduação; e
- III – ao Conselho de Extensão, Cultura e Esporte, nos assuntos relacionados à extensão, cultura e esporte.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, no prazo de dez dias da data de publicação do ato correspondente.

Art. 70. Em situações de urgência e no interesse da UFMS, o Presidente poderá tomar decisões **ad referendum** de seu Órgão Colegiado.

Parágrafo único. O respectivo Órgão Colegiado apreciará o ato na primeira sessão ordinária subsequente, e a sua não ratificação, acarretará a nulidade da decisão.

Art. 71. Os presidentes de Órgãos Colegiados têm poder de veto às decisões do respectivo Órgão Colegiado, tomadas por maioria simples.

Art. 72. As Resoluções dos Órgãos Colegiados deverão ser publicadas no Boletim Oficial da UFMS e no Diário Oficial da União no prazo máximo de dez dias úteis da data de sua emissão.

Art. 73. O presente Estatuto somente poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 74. No prazo de sessenta dias da publicação do presente Estatuto no Diário Oficial da União, o Conselho Universitário deverá adaptar o Regimento Geral aos seus dispositivos.

Parágrafo único. O Regimento Geral deverá ser aprovado por pelo menos dois terços dos integrantes do Conselho Universitário.



2. REGIMENTO GERAL DA UFMS

RESOLUÇÃO Nº 137-COUN/UFMS, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.(*)

Aprova o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 74 do Estatuto da UFMS, aprovado pela Resolução nº 93, Coun/UFMS, de 28 de maio de 2021, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.013431/2021-14, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - a Resolução nº 78, de 22 de setembro de 2011;
- II – a Resolução nº 13, de 22 de março de 2012;
- III - a Resolução nº 52, de 8 de outubro de 2012;
- IV - a Resolução nº 16, de 16 de abril de 2013;
- V - a Resolução nº 93, de 5 de dezembro de 2014;
- VI - a Resolução nº 11, de 23 de março de 2016;
- VII - a Resolução nº 13, de 23 de março de 2016;
- VIII - a Resolução nº 5, de 20 de janeiro de 2017;
- IX - a Resolução nº 78, de 19 de outubro de 2017; e
- X - a Resolução nº 111, de 30 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.

Publicações:

- . *Boletim Oficial da UFMS nº 7.678, de 30-11-2021(*)*
- . *Diário Oficial da União: 08-12-2021 | Edição: 230 | Seção: 1 | Pág. 76(*)*



ANEXO - REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
(Resolução nº 137-Coun/UFMS, de 29 de outubro de 2021.)

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Regimento Geral tem como objetivo regulamentar a organização e o funcionamento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto na legislação vigente e no Estatuto aprovado pela Resolução nº 93-Coun/UFMS, de 28 de maio de 2021, publicada no Boletim Oficial nº 7.559, de 9 de junho de 2021, e no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2021, Edição 107, Seção 1, página 116.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 2º Compete ao Conselho Universitário:

- I – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- II – aprovar o Calendário Acadêmico da graduação e da pós-graduação;
- III – estabelecer políticas institucionais acadêmicas e administrativas;
- IV - divulgar a estrutura organizacional da Universidade;
- V – aprovar a criação, a suspensão e a extinção de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, ouvidos os Conselhos de Graduação ou de Pesquisa e Pós-Graduação, respectivamente;
- VI – aprovar a outorga de distinções universitárias;
- VII – aprovar os procedimentos relativos à revalidação e reconhecimento de diplomas;
- VIII – aprovar o Código de Ética dos Servidores;
- IX - aprovar o Regulamento Disciplinar do Estudante;
- X – constituir comissões consultivas;
- XI - aprovar o Estatuto;
- XII – aprovar o Regimento Geral;
- XIII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário;
- XIV – aprovar os Regimentos Internos do Colégio Eleitoral, das Unidades da Administração Setorial, das Unidades Suplementares e dos Colegiados de Curso;
- XV - aprovar a criação, implantação, alteração e extinção de Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementares, conforme indicado pelo Conselho Diretor, respeitada a disponibilidade de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso;
- XVI - divulgar as Comissões Permanentes da Universidade;



- XVII – propor à autoridade competente a destituição do Reitor;
- XVIII - fixar normas em matérias de sua competência; e
- XIX – resolver os casos não previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 3º Compete ao Conselho Diretor:

- I – aprovar o Plano de Gestão Anual;
- II – aprovar o Relatório Integrado de Gestão Anual;
- III – aprovar as normas sobre gestão de pessoas, de infraestrutura, de sustentabilidade, de gestão patrimonial, orçamentária e financeira;
- IV – aprovar as normas que disciplinam os processos de gestão e governança institucional;
- V – manifestar quanto à criação, implantação, alteração e extinção, de Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementares, respeitada a disponibilidade de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso;
- VI – aprovar os critérios para distribuição dos recursos financeiros às Unidades da Administração Setorial;
- VII – aprovar a regulamentação de prestação de serviços e as tabelas de preços dos serviços oferecidos pela UFMS;
- VIII – autorizar a alienação, a permuta e a aquisição de bens imóveis, assim como a aceitação de legados e doações feitas à UFMS;
- IX – aprovar a cessão de espaço físico da UFMS, para construção de prédios, sob comodato, ou por outro modo de utilização;
- X – aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor;
- XI – fixar normas em matérias de sua competência; e
- XII – resolver, na área de sua competência, os casos não previstos neste artigo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º Compete ao Conselho de Graduação:

- I – encaminhar proposta de Calendário Acadêmico da graduação para aprovação do Conselho Universitário;
- II – aprovar a regulamentação das atividades de graduação;
- III – manifestar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- IV – aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- V – manifestar sobre a criação, a suspensão e a extinção de Cursos de Graduação;
- VI - aprovar a alteração de nomenclatura, modalidade, habilitação, turno de funcionamento, número de vagas e tempo de integralização dos Cursos de Graduação;
- VII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Graduação;
- VIII – fixar normas em matérias de sua competência; e



IX – resolver, na sua área de competência, os casos não previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I – encaminhar proposta de Calendário Acadêmico da pós-graduação para aprovação do Conselho Universitário;
- II – aprovar a regulamentação das atividades de pesquisa e de pós-graduação;
- III – manifestar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- IV – aprovar o Regulamento e o Currículo dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** e Programas de Residência;
- V – manifestar sobre a criação, a suspensão e a extinção de Cursos de Pós-graduação **stricto sensu**;
- VI – manifestar sobre a criação, a suspensão e a extinção de Programas de Residência;
- VII - aprovar a alteração de nomenclatura, número de vagas, área de concentração e linha de pesquisa, dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**;
- VIII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX – fixar normas em matérias de sua competência; e
- X – resolver, na sua área de competência, os casos não previstos neste artigo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 6º Compete ao Conselho de Extensão, Cultura e Esporte:

- I – aprovar a regulamentação das atividades de extensão, de cultura e de esporte;
- II – manifestar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- III – manifestar sobre a criação, a suspensão e a extinção de Cursos de Especialização;
- IV – aprovar os Currículos dos Cursos de Especialização;
- V - aprovar os Cursos de Extensão e de Aperfeiçoamento;
- VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte;
- VII – fixar normas em matérias de sua competência; e
- VIII – resolver, na sua área de competência, os casos não previstos neste artigo.

CAPÍTULO VI DA REITORIA

Art. 7º Compete ao Reitor:

- I – zelar pela fiel execução do Estatuto, deste Regimento Geral e demais normas institucionais;
- II – representar a Universidade em atos, cerimônias e eventos congêneres;



-
- III – coordenar as atividades universitárias;
 - IV – conferir graus;
 - V – assinar diplomas;
 - VI – firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos jurídicos;
 - VII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho Diretor, com direito a voto de qualidade;
 - VIII – instituir comissões para estudar assuntos específicos;
 - IX – submeter o Plano de Gestão Anual com a proposta orçamentária, ao Conselho Diretor;
 - X – administrar o orçamento e as finanças, assessorado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
 - XI – propor as alterações na estrutura interna das Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementares, respeitadas a disponibilidade de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso;
 - XII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Universidade, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Estudante e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
 - XIII – empossar o Vice-Reitor;
 - XIV – nomear e empossar os detentores de Cargo de Direção (CD);
 - XV – designar os detentores de Função Gratificada (FG);
 - XVI – designar os detentores de Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC);
 - XVII – designar os membros dos Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-graduação;
 - XVIII – designar os membros das Comissões Acadêmicas Locais de Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Rede;
 - XIX – designar os membros das Comissões Especiais de Curso de Pós-graduação **lato-sensu** e dos Programas de Residência;
 - XX – designar os membros dos Colegiados Especiais de Curso de Graduação;
 - XXI – designar os membros das Comissões Permanentes Institucionais;
 - XXII – autorizar os afastamentos para o exterior;
 - XXIII – dar cumprimento às deliberações dos Conselhos Superiores;
 - XXIV – praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como as relativas ao pessoal temporário, assessorado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
 - XXV – delegar competência aos detentores de Cargo de Direção em questões de gestão acadêmica, de pessoal, administrativa e financeira, com respectiva ordenação de despesa;
 - XXVI – submeter ao Conselho Diretor, o Relatório de Gestão Anual;
 - XXVII – encaminhar ao Conselho Universitário, o Código de Ética;
 - XXVIII – assumir a presidência de reunião de qualquer Órgão Colegiado, sempre que estiver presente;
 - XXIX – determinar a realização de eleições para escolha do Diretor de Unidade da Administração Setorial, de membros dos Colegiados de Curso e de Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu**;



XXX – supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento institucional, em consonância com o disposto no Estatuto, neste Regimento e nos demais instrumentos normativos;

XXXI – fixar normas em matérias de sua competência; e

XXXII – desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Reitor poderá indicar representante, por delegação de competência, para os assuntos relativos aos incisos II, IV, VI, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS PRÓ-REITORIAS E AGÊNCIAS

Art. 8º As Pró-Reitorias e as Agências, como Unidades da Administração Central, são responsáveis por elaborar, aprovar, implementar, coordenar e avaliar as diretrizes e as políticas das respectivas áreas de atuação na Universidade.

Art. 9º Compete aos Dirigentes das Pró-Reitorias e Agências:

I – coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, dos programas e das ações relativas à sua área de competência;

II – executar as atividades do Plano de Gestão Anual;

III – zelar pela execução orçamentária da Unidade da Administração Central de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU);

IV – elaborar relatórios com os resultados dos programas e das ações de sua área de competência;

V - autorizar afastamentos e deslocamentos de servidores entre as Unidades, por até trinta dias;

VI – fixar normas em matérias de sua competência;

VII – propor normas gerais e planos institucionais aos Conselhos Superiores; e

VIII – executar outras funções previstas em instrumentos normativos.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

CAPÍTULO I DOS CONSELHOS E DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 10. Compete aos Conselhos das Unidades da Administração Setorial:

I - aprovar o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU);



II – zelar pela execução orçamentária da Unidade da Administração Setorial de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU);

III – manifestar sobre os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação;

IV – manifestar sobre os Regulamentos e Currículos dos Cursos de Pós-graduação;

V – manifestar sobre afastamento para o exterior, licença capacitação e para o trato de assuntos particulares;

VI – aprovar afastamento no País, quando superior a trinta dias;

VII – manifestar sobre a criação, a suspensão e a extinção de cursos vinculados à Unidade da Administração Setorial;

VIII - manifestar sobre a alteração de nomenclatura, modalidades e habilitação, turno de funcionamento, número de vagas e tempo de integralização dos Cursos de Graduação;

IX – aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores lotados na Unidade, e encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

X – aprovar a distribuição de encargos docentes da Unidade, na graduação e na pós-graduação, elaborada pelo Diretor da Unidade;

XI – aprovar a lista de oferta de disciplinas de graduação e de pós-graduação;

XII – aprovar, a cada período letivo, o Plano de Atividades Docente;

XIII - aprovar, anualmente, a avaliação do desempenho dos servidores da Unidade;

XIV – manifestar sobre a participação de profissionais não integrantes do quadro regular, em atividades acadêmicas e administrativas, na Unidade;

XV – constituir comissões para estudar assuntos relativos à Unidade da Administração Setorial;

XVI – manifestar sobre as ações, os programas e os projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação, desenvolvimento sustentável e institucional no âmbito de sua Unidade;

XVII – conduzir as eleições no âmbito da Unidade;

XVIII – homologar o resultado de eleições realizadas no âmbito de sua Unidade;

XIX – aprovar a lista tríplice de nomes a serem indicados para o cargo de Diretor da Unidade da Administração Setorial;

XX – propor à autoridade competente a destituição do Diretor da Unidade;

XXI – fixar normas em matérias de sua competência; e

XXII – resolver, na sua área de competência, os casos não previstos neste artigo.

Art. 11. Para a elaboração da lista tríplice de nomes ao cargo de Diretor da Unidade da Administração Setorial, os Conselhos deverão realizar consulta prévia à Comunidade Universitária da Unidade.

Art. 12. Na Unidade da Administração Setorial em que a composição do Conselho não atingir o mínimo de setenta por cento de membros do Corpo Docente, deverá ser realizada eleição para complementação da representação docente.



§ 1º Os representantes serão eleitos pelos seus pares da Carreira do Magistério Superior da UFMS, em efetivo exercício, lotados na Unidade.

§ 2º O processo eleitoral deverá ser regulamentado pelo Conselho da Unidade.

§ 3º O mandato dos representantes será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 13. Compete ao Diretor da Unidade da Administração Setorial:

- I – zelar pela execução do Estatuto, deste Regimento e demais normas;
- II – coordenar e avaliar as atividades acadêmicas e administrativas da Unidade;
- III – convocar e presidir as Reuniões do Conselho da Unidade;
- IV – dar publicidade à pauta das reuniões e às decisões do Conselho da Unidade, como Presidente do Conselho de Unidade;
- V – exercer ação disciplinar no âmbito da Unidade Setorial, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Estudante e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- VI - constituir Comissões para elaborar propostas de criação de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VII – elaborar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores lotados na Unidade da Administração Setorial e encaminhar ao Conselho da Unidade;
- VIII – aprovar o Plano de Férias do pessoal lotado na Unidade;
- IX – manifestar sobre processos referentes à movimentação de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação;
- X – propor a distribuição de encargos didáticos docentes da Unidade, com isonomia, equidade e transparência;
- XI – manifestar sobre o Plano de Atividades e Avaliação dos Servidores;
- XII – demandar oferecimento de disciplinas encaminhadas pelos Coordenadores de Curso;
- XIII – determinar no âmbito da Unidade, a abertura de Sindicância;
- XIV – coordenar o processo de consulta para a escolha do Diretor da Unidade e demais eleições no âmbito da sua competência;
- XV – autorizar deslocamentos entre as Unidades e afastamentos, por até trinta dias, de servidores lotados na Unidade;
- XVI – submeter às Unidades competentes as propostas de convênios, de contratos e de outros instrumentos jurídicos de mesma natureza;
- XVII – elaborar relatórios com os resultados dos programas e das ações de sua área de competência;
- XVIII – atribuir e acompanhar as atividades dos servidores lotados na Unidade;
- XIX - propor ao Reitor, quando necessário, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;



XX – zelar pela guarda e pela preservação de insumos, equipamentos, e de materiais permanentes sob sua responsabilidade;

XXI – coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU); e

XXII – zelar pelas informações no que tange às atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação e de desenvolvimento sustentável e institucional da Unidade.

Parágrafo único. São de responsabilidade do Diretor as atribuições previstas para os Coordenadores Administrativos ou Secretários Administrativos e de Gestão Acadêmica nas Unidades da Administração Setorial nas quais não houver estas funções.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS DE CURSO

Seção I Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 14. Compõem o Colegiado de Curso de Graduação:

I – quatro representantes docentes da Carreira do Magistério Superior lotados na Unidade da Administração Setorial de oferta do curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

II – um representante discente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Pelo menos dois dos representantes docentes, preferencialmente, devem ter formação na área do curso.

§ 2º Os docentes do Colegiado de Curso de Graduação serão eleitos pelos seus pares, lotados na Unidade da Administração Setorial de oferta do curso.

Art. 15. Os Cursos de Graduação vinculados a Programas Especiais têm como órgão deliberativo e normativo o Colegiado Especial de Curso.

§ 1º Os Colegiados terão a mesma composição descrita nos incisos I e II, do art. 14, e os membros docentes deverão ser integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados em qualquer Unidade da UFMS, designados pelo Reitor.

§ 2º Aos Presidentes dos Colegiados Especiais de Curso poderão ser retribuídos bolsa ou outro meio de contraprestação de serviços.

Art. 16. Ao Colegiado de Curso de Graduação compete:

I - aprovar os Planos de Ensino das disciplinas da estrutura curricular do Curso;



- II – garantir coerência entre as atividades didático-pedagógicas e as acadêmicas com os objetivos e o perfil do profissional definidos no Projeto Pedagógico do Curso;
- III – manifestar sobre as alterações do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV – aprovar as solicitações de aproveitamento de estudos;
- V – aprovar o Plano de Estudos dos estudantes;
- VI – manifestar sobre a alteração, a suspensão e a extinção do Curso;
- VII – propor estratégias para atingir as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e ao Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), em relação aos indicadores de desempenho do curso;
- VIII - fixar normas em matérias de sua competência; e
- IX – resolver, na sua área de competência, os casos não previstos neste artigo.

Parágrafo único. Compete aos Colegiados Especiais de Curso as mesmas atribuições descritas neste artigo.

Seção II Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 17. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** é composto por:

- I – quatro docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, do quadro permanente do curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e
- II – um representante discente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os membros docentes do Colegiado serão eleitos pelos docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS do Quadro Permanente do curso.

Art. 18. Os Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, Mestrado e Doutorado Profissionais em Rede, têm como órgão de natureza executiva e deliberativa a Comissão Acadêmica Local de Curso, composta na forma dos incisos I e II do art. 17, deste Regimento.

§ 1º Os membros docentes da Comissão Acadêmica Local de Curso serão eleitos pelos docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, do Quadro Permanente do curso.

§ 2º O Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso deverá ser um de seus membros docentes, designado pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Aos Presidentes das Comissões Acadêmicas Locais de Curso poderão ser retribuídos bolsa ou outro meio de contraprestação de serviços.

Art. 19. Ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** compete:

- I - aprovar os Planos de Ensino das disciplinas da estrutura curricular do Curso;



- II – garantir coerência entre as atividades didático-pedagógicas e as acadêmicas com os objetivos e o perfil do profissional definidos no Currículo do Curso;
- III – manifestar sobre as alterações do Currículo do Curso;
- IV – aprovar a convalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação **stricto sensu**;
- V – manifestar sobre a alteração, a suspensão e a extinção do Curso;
- VI – designar o corpo de orientadores;
- VII – designar os membros de Bancas Examinadoras;
- VIII – estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de estudos do curso, constituindo-se como comissão de bolsas;
- IX – promover sistemática e periodicamente avaliações e planejamento estratégico do curso;
- X – propor estratégias para atingir as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e ao Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), em relação aos indicadores de desempenho do curso;
- XI - fixar normas em matérias de sua competência; e
- XII – resolver, na sua área de competência, os casos não previstos neste artigo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Acadêmica Local de Curso as mesmas atribuições descritas neste artigo.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Seção I Da Coordenação de Curso de Graduação

Art. 20. Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II – executar as deliberações do Colegiado de Curso;
- III – gerenciar o curso, a vida acadêmica e o desempenho dos estudantes do curso, acompanhando a execução do Projeto Pedagógico do curso;
- IV – elaborar os estudos necessários à compatibilização das cargas horárias e dos planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso;
- V – encaminhar ao Dirigente da Unidade de vínculo do Curso, as demandas de oferta de disciplinas;
- VI – assessorar as Unidades da Administração Central e da Administração Setorial em assuntos de administração acadêmica;
- VII – acompanhar os indicadores de desempenho do curso, descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e ao Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU);
- VIII – coordenar a matrícula dos estudantes do curso; e



IX – zelar pelas informações mantidas no Sistema de Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Compete aos Presidentes dos Colegiados Especiais de Curso as mesmas atividades descritas neste artigo.

Seção II

Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 21. Compete ao Coordenador de Curso de Pós-graduação **stricto sensu**:

I – convocar e presidir as Reuniões do Colegiado;

II – executar as deliberações do Colegiado;

III – identificar as necessidades do Programa e promover gestões para seu equacionamento;

IV – coordenar as atividades necessárias ao funcionamento do Programa;

V – encaminhar ao Colegiado as propostas de composição de bancas examinadoras;

VI – encaminhar ao Colegiado as propostas de alteração na composição do quadro docente do Programa;

VII – implantar e coordenar a distribuição de bolsas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

VIII - coordenar e acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico do Programa, com alinhamento anual;

IX – zelar pelas informações mantidas no Sistema de Controle Acadêmico;

X – administrar, obedecendo às diretrizes emanadas pelo Colegiado, os créditos orçamentários e financeiros destinados ao Programa;

XI – encaminhar ao Dirigente da Unidade de vínculo do Programa, as demandas de oferta de disciplinas;

XII – acompanhar os indicadores de desempenho dos cursos, descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e ao Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU); e

XIII – encaminhar, anualmente, o relatório de avaliação do Programa ao órgão regulador federal competente, sob supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Compete aos Presidentes das Comissões Acadêmicas Locais de Curso as mesmas atividades descritas neste artigo.

Seção III

Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu e dos Programas de Residência

Art. 22. A gestão e a coordenação didática dos Cursos de Pós-graduação **lato sensu** será exercida pela Comissão Especial de Curso.



Art. 23. A composição e a competência da Comissão Especial de Curso, o Presidente e o Vice-Presidente, serão definidas no seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão Especial de Curso, bem como de seu Presidente e Vice-Presidente, será igual ao período de duração do Curso.

Art. 24. A gestão e a coordenação didática dos Programas de Residência será exercida pela Comissão Especial de Programa de Residência.

Art. 25. A composição da Comissão Especial de Programa de Residência, seu Presidente e Vice-Presidente, serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão Especial de Programa de Residência, bem como de seu Presidente e Vice-Presidente, será definido em seu Regimento Interno.

Art. 26. Aos Presidentes das Comissões Especiais de Curso e Comissões Especiais de Residência poderão ser retribuídos bolsa ou outro meio de contraprestação de serviços.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

Art. 27. A gestão das Unidades Suplementares será exercida:
I – em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho Diretivo; e
II – em nível executivo pelo Diretor ou equivalente.

Art. 28. A estrutura, a organização, as atribuições e as competências das Unidades Suplementares serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor, ou em outros instrumentos normativos equivalentes.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 29. As disciplinas dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação **stricto sensu** serão ofertadas no ano letivo que, independentemente do ano civil, é composto pelos períodos letivos de verão, primeiro semestre, de inverno e segundo semestre, totalizando, no mínimo, duzentos dias letivos.

Art. 30. A vinculação do estudante à Universidade é efetivada mediante matrícula.



Parágrafo único. O estudante, ao requerer a matrícula, se compromete a respeitar e cumprir as normas específicas, regimentais e estatutárias da Universidade.

Art. 31. A matrícula nos cursos de graduação e de pós-graduação deverá ser realizada nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Universidade

Art. 32. O estudante poderá requerer sua matrícula mediante procuração.

Art. 33. Os estudantes dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação **stricto sensu** são classificados nas categorias regular ou especial, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho de Graduação e Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, respectivamente.

Art. 34. A matrícula de estudante especial será regulamentada pelo Conselho de Graduação e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 35. As formas de perda de vínculo serão regulamentadas pelo Conselho de Graduação e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36. É vedada a matrícula concomitante:

I - em mais de um Curso de Graduação;

II - em mais de um Curso de Pós-Graduação **stricto sensu**; ou

III - em mais de um Programa de Residência.

Parágrafo único. No ato da matrícula do estudante no novo curso, a sua matrícula no curso em andamento, referente ao **caput** deste artigo, será automaticamente cancelada pela Universidade.

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 37. O Projeto Pedagógico para criação do Curso de Graduação deverá ser elaborado por uma comissão, constituída para este fim.

Art. 38. Poderão ingressar nos Cursos de Graduação da Universidade:

I – portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente que tenham sido classificados em processo seletivo específico;

II – estudantes regulares, por transferência de outras instituições nacionais de ensino superior para cursos afins, mediante existência de vagas e por meio de processo seletivo;

III – estudantes regulares, por transferência compulsória para cursos afins, mediante comprovação de atendimento à legislação específica;

IV – portadores de diploma de curso de graduação reconhecido, mediante existência de vagas e por meio de processo seletivo;

V – portadores de diploma de curso de graduação reconhecido, na condição de estudante especial, desde que satisfaça os requisitos definidos em norma específica;



VI – estudantes excluídos que tenham interesse em dar continuidade aos estudos no mesmo curso, condicionado à existência de vagas, por meio de processo seletivo;

VII – estudantes regulares de outras instituições, mediante instrumentos jurídicos de cooperação, com instituições nacionais ou internacionais;

VIII – portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente em outro país, mediante instrumentos jurídicos firmados com outros países ou entidades regulamentadoras ou por meio de processo seletivo;

IX – estudantes da UFMS, por movimentação interna entre cursos afins, mediante existência de vagas e por meio de processo seletivo;

X - estudantes estrangeiros vinculados a programas institucionais de mobilidade internacional ou por meio de processo seletivo; e

XI – estudantes da Universidade, por permuta interna entre cursos afins, desde que satisfaçam requisitos definidos em norma específica.

Parágrafo único. As normas para o ingresso dos estudantes serão fixadas pelo Conselho de Graduação.

Art. 39. A organização dos processos seletivos para os cursos de graduação é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 40. A fixação do número de vagas para ingresso nos cursos de graduação da Universidade e a verificação da existência de vagas, para efeito de transferência, são realizadas de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Graduação.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Graduação a divulgação do número de vagas existentes em cada período de ingresso do ano letivo.

Art. 41. A duração dos cursos de graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de horas, observado o limite mínimo, em horas, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 42. A conclusão de curso e o direito à obtenção de título acadêmico ou diploma, são condicionados ao cumprimento integral da respectiva estrutura curricular, tempo de integralização e da carga horária contidos no Projeto Pedagógico do curso.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Da Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 43. As propostas de criação de Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** serão elaboradas por uma comissão, constituída especificamente para este fim.



Parágrafo único. Os Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** somente poderão ser implantados após sua aprovação pelo órgão regulador federal competente.

Art. 44. A matrícula nos Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** é exclusiva para candidatos que tenham o diploma de Curso de Graduação.

Parágrafo único. A organização dos processos seletivos para os cursos de pós-graduação **stricto sensu**, Mestrado e Doutorado, é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 45. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá admitir a candidatura à obtenção do título de Doutor por defesa direta de tese a pessoa de alta qualificação científica, cultural ou profissional devidamente comprovada.

Art. 46. Os Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** podem ser unificados ou desmembrados, por proposta do Colegiado de Curso, do Conselho da Unidade da Administração Setorial, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II Da Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 47. Os Cursos de Pós-graduação **lato sensu** compreenderão os Cursos de Especialização e os Programas de Residência.

§ 1º Os Cursos de Especialização têm oferta temporária, de acordo com Projeto do Curso, com a organização dos processos seletivos de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

§ 2º Os Programas de Residência têm oferta permanente, com a organização dos processos seletivos de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 48. A matrícula nos Cursos de Pós-graduação **lato sensu** é exclusiva para candidatos que tenham o diploma de Curso de Graduação.

Art. 49. Os Programas de Residência serão regulados por normas específicas, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.



CAPÍTULO III DO ENSINO

Art. 50. A atividade de ensino tem como objetivo a formação qualificada do profissional com conhecimento, competências e habilidades necessárias para o bom desempenho das suas atividades profissionais.

Art. 51. As Ações, Programas e Projetos de Ensino terão sua proposição, avaliação e execução estabelecidas em normas específicas pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo Conselho de Graduação.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 52. A atividade de pesquisa tem como objetivo a investigação científica e a inovação tecnológica, a crítica e a difusão do conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia.

Art. 53. As Ações, Programas e Projetos de Pesquisa terão sua proposição, avaliação e execução estabelecidas em normas específicas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 54. A Ação de Extensão tem como objetivo viabilizar a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico que articula o ensino, a pesquisa, o empreendedorismo, a inovação e/ou desenvolvimento sustentável.

Art. 55. As Ações de Extensão terão sua proposição, avaliação e execução, estabelecidas em normas específicas estabelecidas pela Pró Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte e pelo Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 56. A atividade de desenvolvimento institucional tem como objetivo o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais, de natureza infraestrutural, material e/ou laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFMS, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI).



Art. 57. As Ações, Programas e Projetos de Desenvolvimento Institucional terão sua proposição, avaliação e execução estabelecidas em normas específicas definidas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DO EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Art. 58. A atividade de empreendedorismo, de inovação e de sustentabilidade tem como objetivo promover e estimular a constituição de ecossistemas de apoio à inovação, para promover o desenvolvimento do empreendedorismo, do cooperativismo, da pesquisa científica e tecnológica, das atividades de transferência de tecnologia e do desenvolvimento institucional em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 59. As Ações, Programas e Projetos de Empreendedorismo, de Inovação e de Sustentabilidade serão desenvolvidos por meio do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e/ou do Desenvolvimento Institucional, e terão sua proposição, avaliação e execução estabelecidas em normas específicas, definidas pelos Conselhos Superiores, no âmbito de sua competência.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 60. A Comunidade Universitária é constituída pelos membros do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo em Educação e do Corpo Discente, que devem zelar pela fiel execução do Estatuto, deste Regimento e demais normas institucionais.

Art. 61. Compete aos membros do Corpo Docente:

- I – desenvolver atividades de ensino e/ou pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação, desenvolvimento sustentável e institucional;
- II - participar como representante de Órgãos Colegiados da Universidade;
- III – exercer Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso; e
- IV – orientar os estudantes, visando à sua integração na vida universitária, o seu melhor rendimento escolar e a sua adaptação ao futuro exercício profissional.

Parágrafo único. As atividades didáticas precederão as demais, salvo a participação em reuniões de Órgãos Colegiados e ao exercício das atividades constantes no inciso III deste artigo.

Art. 62. Compete aos membros do Corpo Técnico-Administrativo em Educação:

- I - desenvolver atividades pertinentes ao seu cargo de provimento;
- II - participar como representante de Órgãos Colegiados da Universidade; e



II - exercer Cargos de Direção e Funções Gratificadas.

Art. 63. Compete aos membros do Corpo Discente:

I - cumprir as exigências e disciplinas dos cursos de graduação e de pós-graduação em que está matriculado na Universidade;

II – desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação e/ou de desenvolvimento sustentável e institucional; e

III - participar como representante de Órgãos Colegiados da Universidade.

TÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DAS MEDALHAS

Art. 64. A Universidade poderá, por voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário, outorgar os títulos honoríficos de:

I - Professor de Magistério Superior Emérito, aos seus Professores da Carreira do Magistério Superior, ativos e inativos, que tenham alcançado posições acadêmicas eminentes ao longo de sua carreira;

II – Doutor **Honoris Causa**, a personalidades que tenham se distinguido pelo saber e pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras e do melhor entendimento entre os povos;

III – Técnico-Administrativo em Educação Emérito, aos seus Técnico-Administrativos em Educação, ativos e inativos, que tenham alcançado posições técnicas ou administrativas eminentes ao longo de sua vida profissional;

IV – Ordem do Mérito de Egresso: aos ex-estudantes da UFMS que se destacaram em suas atividades profissionais, prestando relevantes serviços à Universidade e/ou à sociedade, e que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento e para a divulgação do conhecimento científico e/ou tecnológico do País; e

V – Menção Honrosa, a estudante regular que tenha alcançado excepcional desempenho acadêmico.

Art. 65. A UFMS poderá conceder Medalhas destinadas a condecorar pessoas que se destacaram em suas atividades profissionais, prestando relevantes serviços à Universidade e/ou à sociedade.

Art. 66. Caberá ao Conselho Universitário aprovar a regulamentação para a outorga de títulos honoríficos e de concessão de medalhas.

Parágrafo único. A proposta para a concessão de qualquer título honorífico ou de medalha deverá ser encaminhada por um ou mais membros do Conselho Universitário.



TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 67. Os Órgãos Colegiados da UFMS deverão se reunir, ordinariamente, quatro vezes ao ano, de acordo com calendário aprovado na última reunião de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis; e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 68. Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 69. Os membros titulares representantes, eleitos ou indicados para compor os Órgãos Colegiados, deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua eleição ou indicação, mediante a assinatura do Termo de Posse, quando dará início ao seu mandato.

Parágrafo único. Os suplentes eleitos ou indicados somente participarão efetivamente dos Órgãos Colegiados na saída definitiva do titular, para complementação do mandato.

Art. 70. A Sessão Plenária de qualquer Órgão Colegiado somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial, previstos no Estatuto, neste Regimento, e nos Regimentos Internos dos respectivos Órgãos Colegiados.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá deixar de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto ou que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum de deliberação automaticamente reduzido.

§ 2º No interesse do Órgão Colegiado, a participação de membros poderá ser por meio eletrônico síncrono.

§ 3º O quórum deverá ser apurado pelo presidente no horário previsto para o início da reunião, mediante confirmação das assinaturas na lista de presença.

§ 4º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará na ata.



Art. 71. Em caso de impedimento do Reitor, a presidência dos Conselhos Superiores e do Colégio Eleitoral será exercida pelo Vice-Reitor, e, no impedimento simultâneo deste, por um dos Pró-Reitores pertencente à Carreira do Magistério Superior, previamente designado por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. No impedimento de um Pró-Reitor, a presidência será exercida por um membro docente da Carreira do Magistério Superior em efetivo exercício, com maior titulação acadêmica, e que tenha maior tempo de exercício na UFMS.

Art. 72. Em caso de impedimento da presidência de determinado Órgão Colegiado, assumirá o exercício o substituto imediato do cargo correspondente ao Presidente, e, no impedimento simultâneo deste, o substituto eventual, previamente designado.

Art. 73. Mediante aprovação por dois terços dos membros do Órgão Colegiado, será concedida vista de processo ao membro que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer por escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo indicação de prazo diferente determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 74. O comparecimento às reuniões de Colegiados de hierarquia superior tem preferência.

Art. 75. Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Art. 76. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Órgão Colegiado.

Art. 77. De cada reunião será lavrada uma ata, com o registro sucinto dos fatos, ocorrências, resoluções e decisões da Plenária sobre as matérias em discussão.

§ 1º As Atas deverão ser apreciadas em reunião ordinária subsequente.

§ 2º Após aprovação, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros presentes na reunião.

Art. 78. É vedada a participação sob dupla condição no mesmo Órgão Colegiado.

Art. 79. Perde o mandato o membro representante, eleito ou indicado, que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.



Parágrafo único. As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas antes do início da reunião, para registro em ata.

CAPÍTULO I DOS PRESIDENTES DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 80. Compete ao Presidente de Órgão Colegiado:

- I – emitir resoluções decorrentes de decisões do Órgão que preside; e
- II - tomar decisões **ad referendum** e submetê-las à apreciação do respectivo Órgão Colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 81. O Presidente de Órgão Colegiado poderá vetar, por estrita arguição de ilegalidade, resolução do Órgão que preside, até dez dias de sua publicação.

§ 1º Vetada uma resolução, o Presidente convocará o Órgão Colegiado para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do voto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do voto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Órgão Colegiado pertinente, importará na aprovação definitiva.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 82. No prazo de dez dias da publicação do ato no Boletim Oficial da UFMS, caberá recurso, na forma que segue:

I - ao Conselho Universitário, das decisões do Conselho Diretor, do Conselho de Graduação, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte;

II – ao Conselho de Graduação, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação ou ao Conselho de Extensão, Cultura e Esporte, das decisões do Conselho da Unidade de Administração Setorial;

III – ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, das decisões do Diretor e da Unidade da Administração Setorial e do Colegiado de Curso;

IV – ao Colegiado de Curso, das decisões do Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Das decisões proferidas em processos disciplinares e sancionadores caberá pedido de reconsideração ou de revisão do ato apenas ao Reitor, que exerce a jurisdição máxima em matéria disciplinar na Universidade.



TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Nos casos de vacância dos cargos de Reitor, Vice-Reitor ou Diretor de Unidade da Administração Setorial, ou na implantação de Unidade da Administração Setorial, as listas tríplices serão organizadas num prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato dos dirigentes nomeados será de quatro anos.

Parágrafo único. Durante o prazo de sessenta dias, por meio de Portaria do Reitor, será designado o Diretor ou o Vice-Reitor pró-tempore.

Art. 84. Na criação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu**, a primeira constituição dos Colegiados de Curso será provisória, com mandato até a data de coincidência de renovação dos demais Colegiados de Curso.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso deverá ser indicado pelo dirigente da Unidade em que o Curso está vinculado, com mandato correspondente ao mandato como membro do Colegiado de Curso, para designação pelo Reitor.

Art. 85. Em caso de impedimento, licença ou vacância da Função de Coordenador de Curso ou de membro de Colegiado de Curso, por período superior a sessenta dias, deverá ser realizada nova eleição para complementação de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância da Função Comissionada de Coordenação de Curso, por período inferior ou igual a sessenta dias, deverá ser designado um Coordenador pró-tempore.

Art. 86. Não configura como primeiro mandato de membro de Órgão Colegiado, Dirigente ou Coordenador de Curso pró-tempore, quando nomeado para ocupar efetivamente um Cargo ou Função.

§ 1º O membro de Órgão Colegiado, Dirigente ou Coordenador de Curso que assumiu Cargo ou Função para complementação de mandato, poderá concorrer ao pleito subsequente para o seu primeiro mandato, não configurando recondução.

§ 2º O membro de Órgão Colegiado ou Dirigente ou Coordenador de Curso que renunciou ao segundo mandato, independentemente do tempo que o exerceu, não poderá concorrer para mandato subsequente, para o mesmo cargo, sob pena de configurar terceiro mandato.

Art. 87. O Coordenador de Curso reeleito para o segundo mandato consecutivo fica impedido de concorrer para o mandato subsequente, em qualquer outro curso da Universidade.



Art. 88. A representação judicial da UFMS está a cargo da Procuradoria Jurídica Federal.

Art. 89. Em qualquer processo eleitoral, no âmbito da UFMS, havendo empate, considerar-se-á eleito o portador de maior titulação.

Parágrafo único. Persistindo o empate considerar-se-á vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 90. O Diretor da Unidade da Administração Setorial reeleito para o segundo mandato consecutivo fica impedido de concorrer para o mandato subsequente em qualquer outra Unidade da Administração Setorial.

Art. 91. O meio de divulgação dos atos normativos e administrativos da Universidade é o Boletim Oficial da UFMS.

Parágrafo único. Todos os atos normativos de aplicação geral deverão ser publicados no Diário Oficial da União, após análise e avaliação da Unidade Competente pela publicação na Universidade.

Art. 92. As Comissões Permanentes possuem composição, competência e funções próprias, e deverão ser regulamentadas por atos normativos e instituídas por determinação da legislação federal ou pelos Conselhos Superiores da Universidade.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. Dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de publicação deste Regimento Geral, serão apresentados os seguintes Regimentos Internos para aprovação do Conselho Universitário:

- I – Regimento Interno do Conselho Universitário;
- II – Regimento Interno das Unidades da Administração Setorial;
- III – Regimento Interno dos Colegiados de Curso;
- IV – Regimento Interno do Colégio Eleitoral; e
- V – Regimento Interno das Unidades Suplementares.

Parágrafo único. Aos demais Conselhos Superiores deverão ser encaminhadas, no prazo fixado no **caput** deste artigo, as propostas dos seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 94. O presente Regimento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.



Art. 95. Este Regimento Geral somente poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor, mediante proposta fundamentada, encaminhada pelo Reitor ou por pelo menos um terço dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A proposta deverá ser aprovada por, pelo menos, dois terços dos integrantes do Conselho Universitário.



3. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 147-COUN/UFMS, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, **caput**, inciso XIII, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o Disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.031023/2021-36, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 14, de 22 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.

Publicação:

. ***Boletim Oficial da UFMS - nº 7.696, de 24-12-2021, pág. 14.***



**ANEXO - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**
(Resolução nº 147-Coun/UFMS, de 7 de dezembro de 2021.)

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Universitário é o órgão colegiado superior da UFMS, de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria acadêmica, de definição da política universitária e instância de recursos nas matérias de natureza didático-científica, administrativa, econômico-financeira e patrimonial.

Art. 2º O Conselho Universitário, obedecida à proporcionalidade de docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Reitor, como seu presidente, com voto de qualidade;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – pelos Diretores das Agências;

V – pelos Diretores das Unidades da Administração Setorial;

VI – por um representante docente da Carreira do Magistério Superior de cada Unidade da Administração Setorial, eleito por seus pares, em eleição direta e universal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VII – por dois representantes docentes da Carreira do Magistério Superior, indicados pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VIII – por dois representantes Técnico-Administrativos em Educação, indicados pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IX – por dois representantes Técnico-Administrativos em Educação, entre os Coordenadores Administrativos e os Secretários Administrativos das Unidades da Administração Setorial, se houver estas funções, em sistema de rodízio, com mandato de um ano;

X – por quatro representantes discentes, dois da Graduação e dois da Pós-Graduação, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

XI – por um representante indicado pela Associação de Aposentados e Pensionistas da UFMS, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

XII – por três representantes da Comunidade não Universitária, sendo um indicado pelas Federações Patronais, um indicado pela Federação dos Trabalhadores e um indicado pelos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, em sistema de rodízio, com mandato de dois anos; e

XIII – por um representante do Governo Federal, indicado pelo Ministério da Educação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O sistema de rodízio de que trata o inciso IX será iniciado com a indicação dos representantes das Unidades da Administração Setorial mais antigas da UFMS, na ordem



cronológica de criação, sendo um representando os Câmpus e outro representando as Unidades da Cidade Universitária.

§ 2º Em caso de vacância de representante a que se refere o inciso IX, será chamado o representante da próxima Unidade, na ordem cronológica de criação, para complementação de mandato, observado o sistema de rodízio.

§ 3º Os representantes indicados pelo Diretório Central de Estudantes, de que trata o inciso X, deverão ser, preferencialmente, dois representando os Câmpus e dois representando as Unidades da Cidade Universitária.

Art. 3º O Conselho Universitário funcionará conforme previsto no Estatuto, no Regimento Geral da UFMS e neste Regimento Interno, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor da UFMS, e nas suas ausências, por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, pelo Vice-Reitor, e nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares destes, por um dos Pró-Reitores pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, previamente designado por Portaria do Reitor.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 4º Compete ao Conselho Universitário:

I – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

II – aprovar o Calendário Acadêmico da graduação e da pós-graduação;

III – estabelecer políticas institucionais acadêmicas e administrativas;

IV - divulgar a estrutura organizacional da Universidade;

V – aprovar a criação, a suspensão e a extinção de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, ouvidos os Conselhos de Graduação ou de Pesquisa e Pós-Graduação, respectivamente;

VI – aprovar a outorga de distinções universitárias;

VII – aprovar os procedimentos relativos à revalidação e reconhecimento de diplomas;

VIII – aprovar o Código de Ética dos Servidores;

IX - aprovar o Regulamento Disciplinar do Estudante;

X – constituir comissões consultivas;

XI - aprovar o Estatuto;

XII – aprovar o Regimento Geral;



XIII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário;

XIV – aprovar os Regimentos Internos do Colégio Eleitoral, das Unidades da Administração Setorial, das Unidades Suplementares e dos Colegiados de Curso;

XV - aprovar a criação, implantação, alteração e extinção de Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementares, conforme indicado pelo Conselho Diretor, respeitada a disponibilidade de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso;

XVI - divulgar as Comissões Permanentes da Universidade;

XVII – propor à autoridade competente a destituição do Reitor;

XVIII - fixar normas em matérias de sua competência; e

XIX – resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Seção II Da Presidência

Art. 5º Ao Presidente do Conselho Universitário compete:

I – convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Conselho Universitário;

II - definir previamente a pauta das reuniões;

III – proceder à distribuição de matérias a serem tratadas nas reuniões;

IV – manter a ordem na plenária;

V – proclamar os resultados das votações;

VI - indicar os membros das comissões vinculadas ao Conselho Universitário, e respectivos presidentes, para aprovação pelo Plenário;

VII – designar membro do Conselho para a função de relator;

VIII - tomar decisões **ad referendum** e submetê-las à apreciação do respectivo Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente;

IX - baixar resoluções resultantes das deliberações do Conselho Universitário;

X - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;

XI - propor o Calendário das Reuniões Ordinárias;

XII – exercer, no Plenário, o direito de voto exclusivamente de qualidade; e

XIII - resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Art. 6º O Presidente do Conselho Universitário poderá vetar resoluções do Conselho, por estrita arguição de ilegalidade, em até dez dias de sua publicação.

§ 1º Vetada uma resolução, o Presidente convocará o Conselho para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do voto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do voto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho importará na aprovação definitiva da resolução.



Art. 7º A não homologação de resolução **ad referendum**, pelo Conselho, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 8º A função de Conselheiro é de natureza relevante e estratégica para governança institucional, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras atividades na Universidade.

Art. 9º Os membros titulares representantes, que comporão o Conselho Universitário, deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua eleição ou indicação, mediante a assinatura dos Termos de Posse e de Compromisso, quando dará início ao seu mandato.

Art. 10. Os membros titulares representantes terão um suplente, que somente poderá participar das reuniões do Conselho na saída definitiva do titular, para complementação do mandato.

Art. 11. Os Conselheiros têm a obrigação estatutária e o dever ético e moral de participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O Conselheiro deverá justificar sua ausência ao Presidente do Conselho Universitário, por escrito, e encaminhar, via **e-mail**, para a Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS, antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.

§ 2º Toda comunicação com os Conselheiros será eletronicamente por meio do **e-mail** institucional do membro docente, técnico-administrativo e estudante da UFMS e, no caso de membros externos, por meio do **e-mail** informado à Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Art. 12. Os membros representantes discentes, durante sua permanência nas reuniões, não poderão ter prejuízo em suas atividades acadêmicas, devendo as Unidades da Administração Setorial e os Coordenadores de Cursos possibilitarem a compensação de faltas e reposição de avaliações acadêmicas que tenham ocorrido durante as sessões, mediante declaração da Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na declaração deverá constar: o nome do estudante, o RGA, a data e os horários de início e término da realização da reunião.

Art. 13. Perde o mandato o membro representante que:



- I - deixar de pertencer à classe representada;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou
- III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 14. O Plenário somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial previstos do Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura dos Conselheiros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 15. Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Conselho.

Seção I Das Reuniões

Art. 16. O Conselho Universitário deverá se reunir, ordinariamente, quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento dos membros deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento, que deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações- SEI.

Art. 17. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 18. As reuniões do Conselho Universitário poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.



Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros do Conselho Universitário que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 19. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário de Reuniões, como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, deverá ser realizada mediante Resolução do Presidente do Conselho.

Art. 20. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada Conselheiro, via correio eletrônico, com antecedência de sete dias úteis da data da reunião.

§ 1º As atas para apreciação, o resumo das resoluções emitidas **ad referendum** e os documentos vinculados aos processos eletrônicos referentes às matérias a serem apreciadas, conforme Edital de Convocação, deverão estar disponíveis, de forma **on-line**, para acesso exclusivo aos Conselheiros.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias, o Edital de Convocação deverá publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado aos membros do Conselho, no prazo de dois dias úteis da data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 21. No Edital de Convocação das reuniões ordinárias deverá constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos processos relativos às matérias para deliberação, devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse de Conselheiros, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**;
- V – matérias para deliberação; e
- VI – assuntos diversos.

§ 1º A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada, de acordo com o art. 34 deste Regimento, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2º No Edital de Convocação das reuniões extraordinárias constará somente as matérias para deliberação.



§ 3º Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo Eletrônico registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 22. Com autorização do Plenário, poderá ser concedido o direito de voz a servidores e estudantes da UFMS, não pertencentes ao Conselho Universitário, para esclarecimento da matéria de sua competência.

Seção II Da Ata

Art. 23. De cada reunião do Conselho Universitário será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário, sobre as matérias em discussão.

§ 1º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação do Conselho em reunião ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas na mesma reunião correspondente.

Art. 24. Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se forem aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

§ 1º Após aprovação, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros presentes na reunião de aprovação.

§ 2º As atas deverão ser assinadas eletronicamente, por meio de certificação digital, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 25. Todas as atas do Conselho Universitário deverão ser anexadas, anualmente, a um único Processo Eletrônico, contendo os Termos de Abertura e de Fechamento.

Art. 26. Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;

II - o nome dos Conselheiros presentes, devidamente qualificados;

III - o nome dos Conselheiros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;

IV - o resumo das matérias objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;

V - o nome dos convidados presentes, quando for o caso;

VI - as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;



- VII – todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;
- VIII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;
- IX – o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e
- X – a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Seção III Do Expediente

Art. 27. O item Expediente, exclusivo das reuniões ordinárias, é destinado à inclusão de matérias na pauta e/ou alterações na ordem do dia, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 28. Para o Expediente poderão ser apresentados:

- I – proposição de matérias para deliberação;
- II – moções;
- III - requerimentos de urgência para apreciação imediata; e
- IV - requerimentos de preferência, destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. As matérias incluídas no Expediente deverão ser apresentadas durante a reunião, pelo proponente, devidamente instruídas por meio de processo, via SEI, e somente serão discutidas e deliberadas antes do item Assuntos Diversos, depois das matérias condas na pauta, conforme Edital de Convocação.

Art. 29. Os requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo.

Parágrafo único. A preferência da discussão ou votação de proposição de matéria será decidida pelo Plenário.

Art. 30. As matérias incluídas no Expediente dispensarão relator e parecer por escrito, sendo imediatamente submetidas à deliberação do Conselho Universitário, desde que atenda ao § 3º do art. 21, deste Regimento.

Art. 31. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Conselho, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais parem dúvidas, constituindo Comissão Especial, fixando o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida Comissão.

Art. 32. A palavra será dada aos Conselheiros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.



Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 33. Ordem do Dia é a lista das matérias que serão apreciadas durante a sessão plenária, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo único. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência das matérias nela estabelecida.

Art. 34. A sequência estabelecida na Ordem do Dia poderá ser alterada nos casos de:

- I - preferência;
- II – urgência;
- III – adiantamento; ou
- IV – adiamento.

Art. 35. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante na pauta, a pedido do Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 36. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer matéria, desde que devidamente instruída.

Art. 37. Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida à urgência demonstrar a necessidade de se proceder alguma diligência, qualquer dos Conselheiros poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 38. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente, ou solicitado por um dos Conselheiros, sendo decidido pelo voto da maioria simples.

Art. 39. Mediante aprovação por dois terços dos membros do Conselho, será concedida vista de processo ao membro do Conselho Universitário que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 1º Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 3º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.



Art. 40. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho Universitário, desde que se venha fazer juntada de novos documentos ao processo.

Seção V Dos Assuntos Diversos

Art. 41. Assuntos Diversos constará somente na pauta das reuniões ordinárias, e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

Art. 42. Qualquer membro do Conselho Universitário poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, durante o item Assuntos Diversos.

Art. 43. Durante o item Assuntos Diversos, a convite do Presidente, poderá haver a participação de pessoas não pertencentes ao Conselho, com direito ao uso da palavra, para informes de interesse do Conselho ou da Instituição.

Parágrafo único. A participação das pessoas a que se refere o **caput** deste artigo é prerrogativa exclusiva do Presidente do Conselho.

Seção VI Dos Debates

Art. 44. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho Universitário iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, pelo respectivo relator ou pelo autor da proposta.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão designada pelo Conselho Universitário, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a votação.

Art. 45. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 46. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente ou relator, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 47. Nenhum Conselheiro poderá solicitar a palavra quando estiver sendo usada por outro orador.



§ 1º A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.

§ 2º O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

Art. 48. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

Parágrafo único. Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - quando o orador não consentir; ou
- III – quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VII Da Questão de Ordem

Art. 49. Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância do Estatuto, do Regimento Geral da UFMS e deste Regimento, ou demais disposições legais.

Art. 50. Em qualquer momento da reunião o Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 51. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos legais, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º A Questão de Ordem deve ser objetiva, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos na fase de votação.

§ 3º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

Seção VIII Das Proposições



Art. 52. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho e constitui de:

I – parecer: proposição com que o membro do Conselho, na função de relator, e as comissões, se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;

II – requerimento: proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta;

III – proposta: sugestão sobre matérias em discussão;

IV – estudo especial: resultado dos trabalhos elaborados pelas comissões constituídas para esse fim;

V – moção: manifestação de apoio ou repúdio a determinado assunto; e

VI – emenda: proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso II poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Poderá, o requerimento, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do Plenário.

§ 3º As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 53. As proposições podem ser de tramitação:

I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;

II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; ou

III – ordinária.

Art. 54. O relator é o Conselheiro designado pelo Presidente para apresentar parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Não poderá exercer a função de relator o autor da proposição.

§ 2º Poderá atuar como relator o presidente de Comissão constituída pelo Conselho Universitário para analisar matérias para deliberação da plenária.

Art. 55. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação, total ou parcial;

II – pela rejeição; ou

III – pelo arquivamento.



Parágrafo único. O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem e o nome do relator, constando de:

- I – relatório, para exposição da matéria;
- II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda; e
- III - assinatura do relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

Art. 56. O Conselheiro, que submeter proposição de matéria ao Conselho, na função de proponente, deverá emitir Exposição de Motivos, contendo:

- I – justificativa e fundamentação;
- II – explicitação da razão da matéria proposta;
- III – apontamento das normas legais e infralegais relacionadas à matéria submetida à apreciação, ou normas afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso;
- IV –apresentação de quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta, quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente;
- V – indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso;
- VI – conclusão, clara e objetiva, propondo a medida a ser tomada; e
- VII – documentos que o órgão proponente julgar pertinentes para fundamentar a proposta apresentada.

Seção IX Das Votações

Art. 57. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada se tiver obtido o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 58. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 59. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

- I – simbólico;
- II – nominal; ou
- III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.



§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Conselho Universitário assim resolver, por proposta de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário.

§ 3º As votações poderão ser de forma presencial ou **on-line**.

Art. 60. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 61. O Conselho Universitário poderá constituir comissões temporárias, compostas por membros do Conselho, para elaborar estudo sobre determinadas matérias, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros.

Art. 62. Compete às comissões:

- I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; e
- IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 63. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 64. Os pareceres das comissões deverão ser endereçados ao Presidente do Conselho e enviados para a Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões será fixado no ato de sua constituição.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 65. O Conselho Universitário será secretariado por um servidor lotado na Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.



Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do titular, será designado um secretário **ad hoc**, pelo Presidente, para essa ocasião.

Art. 66. Compete ao Secretário do Conselho Universitário:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho Universitário;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Universitário;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Conselho Universitário;

V – emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS e, quando for o caso, no Diário Oficial da União;

VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;

VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas, após sua aprovação.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho Universitário poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor desempenho dos seus trabalhos.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67. O Conselho Universitário atuará como instância de recursos dos assuntos pertinentes à sua área de competência, somente por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de dez dias da data de publicação do ato correspondente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Diretor, Conselho de Graduação, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e Conselho de Extensão, Cultura e Esporte, caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 68. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Conselho ou por dois terços dos seus membros.



4. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 234-CD/UFMS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, **caput**, inciso X, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, COUN/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o Disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.030964/2021-52, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 8, de 21 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.

Publicação:

. **Boletim Oficial da UFMS - nº 7.696, de 24-12-2021, pág. 79.**



**ANEXO - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**
(Resolução nº 234-CD/UFMS, de 6 de dezembro de 2021.)

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Diretor é o órgão colegiado superior da UFMS de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria administrativa, disciplinar, econômico-financeira e patrimonial.

Art. 2º O Conselho Diretor será constituído, obedecida à proporcionalidade de docente estabelecida em lei, pelos seguintes membros:

I – pelo Reitor, como presidente, com o voto de qualidade;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – pelos Diretores das Agências;

V – pelos Diretores das Unidades da Administração Setorial;

VI – por dois representantes docentes da Carreira do Magistério Superior, indicados pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VII – por dois representantes Técnico-Administrativos em Educação, indicados pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VIII – por dois representantes Técnico-Administrativos em Educação, entre os Coordenadores Administrativos e os Secretários Administrativos das Unidades da Administração Setorial, se houver estas funções, em sistema de rodízio, com mandato de um ano;

IX – por quatro representantes discentes, dois da Graduação e dois da Pós-Graduação, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e

X – por um representante indicado pela Associação de Aposentados e Pensionistas da UFMS, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O sistema de rodízio de que trata o inciso VIII será iniciado com os representantes das Unidades da Administração Setorial (UAS) mais antigas da UFMS, na ordem cronológica de criação, indicados pelo Dirigente das UAS, sendo um representando os Câmpus e outro representando as Unidades da Cidade Universitária.

§ 2º Em caso de vacância de representante a que se refere o inciso VIII, será indicado o representante da próxima Unidade, na ordem cronológica de criação, para complementação de mandato, observado o sistema de rodízio.

§ 3º Os representantes indicados pelo Diretório Central de Estudantes, de que trata o inciso IX, deverão ser, preferencialmente, dois representando os Câmpus e dois representando as Unidades da Cidade Universitária.



Art. 3º O Conselho Diretor funcionará conforme previsto no Estatuto, no Regimento Geral da UFMS e neste Regimento Interno, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será presidido pelo Reitor da UFMS, e nas suas ausências, por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, pelo Vice-Reitor, e nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares destes, por um dos Pró-Reitores pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, previamente designado por Portaria do Reitor.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor:

- I – aprovar o Plano de Gestão Anual;
- II – aprovar o Relatório Integrado de Gestão Anual;
- III – aprovar as normas sobre gestão de pessoas, de infraestrutura, de sustentabilidade, de gestão patrimonial, orçamentária e financeira;
- IV – aprovar as normas que disciplinam os processos de gestão e governança institucional;
- V – manifestar quanto à criação, implantação, alteração e extinção, de Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementares, respeitada a disponibilidade de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso;
- VI – aprovar os critérios para distribuição dos recursos financeiros às Unidades da Administração Setorial;
- VII – aprovar a regulamentação de prestação de serviços e as tabelas de preços dos serviços oferecidos pela UFMS;
- VIII – autorizar a alienação, a permuta e a aquisição de bens imóveis, assim como a aceitação de legados e doações feitas à UFMS;
- IX – aprovar a cessão de espaço físico da UFMS, para construção de prédios, sob comodato, ou por outro modo de utilização;
- X – aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor;
- XI – fixar normas em matérias de sua competência; e
- XII – resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Seção II Da Presidência



Art. 5º Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – definir itens da pauta para apreciação pelo Plenário;
- III – designar o membro do Conselho para a função de relator;
- IV - tomar decisões **ad referendum** e submetê-las à apreciação do respectivo Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente;
- V – proceder à distribuição de matérias a serem tratadas nas reuniões;
- VI – proclamar os resultados das votações;
- VII - indicar os membros das comissões vinculadas ao Conselho Diretor, e respectivos presidentes, na primeira reunião ordinária subsequente;
- VIII – emitir resoluções decorrentes das decisões do Conselho Diretor;
- IX - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;
- X - propor o Calendário das Reuniões Ordinárias;
- XI - exercer no Plenário o direito de voto, exclusivamente de qualidade; e
- XII - resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Art. 6º O Presidente do Conselho Diretor poderá vetar resoluções do Conselho, por estrita arguição de ilegalidade, em até dez dias de sua publicação.

§ 1º Vetada uma Resolução, o Presidente convocará o Conselho para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do voto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do voto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 7º A não homologação de resolução **ad referendum**, pelo Conselho, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início da sua vigência.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 8º A função de Conselheiro é de natureza relevante e estratégica para governança institucional, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras atividades na Universidade.

Art. 9º Os membros titulares representantes, que comporão o Conselho Diretor, deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante a assinatura dos Termos de Posse e de Compromisso, quando dará início ao seu mandato.

Art. 10. Os membros titulares representantes terão um suplente, que somente poderá participar das reuniões do Conselho na saída definitiva do titular, para complementação do mandato.



Art. 11. Os Conselheiros têm a obrigação estatutária e o dever ético e moral de participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O Conselheiro deverá justificar sua ausência ao Presidente do Conselho Diretor, por escrito, e encaminhar, via **e-mail**, para a Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS, antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.

§ 2º Toda comunicação com os Conselheiros será eletronicamente, por meio do **e-mail** institucional do membro docente, técnico-administrativo e estudante da UFMS e, no caso de membros externos, por meio do **e-mail** informado à Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Art. 12. Os membros representantes discentes, durante sua permanência nas reuniões, não poderão ter prejuízo em suas atividades acadêmicas, devendo as Unidades da Administração Setorial e os Coordenadores de Cursos possibilitarem a compensação de faltas e reposição de avaliações acadêmicas que tenham ocorrido durante as sessões, mediante declaração da Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na declaração deverá constar: o nome do estudante, o RGA, a data e os horários de início e término da realização da reunião.

Art. 13. Perde o mandato o membro representante que:

- I - deixar de pertencer à classe representada;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou
- III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 14. O Plenário somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura dos Conselheiros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.



Art. 15. Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Conselho.

Seção I Das Reuniões

Art. 16. O Conselho Diretor deverá se reunir, ordinariamente, quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento dos membros deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento, que deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 17. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 18. As reuniões do Conselho Diretor poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros do Conselho Diretor que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 19. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário, como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, deverá ser realizada mediante Resolução do Presidente do Conselho.

Art. 20. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada Conselheiro, via correio eletrônico, com antecedência de sete dias úteis da data da reunião.

§ 1º As atas para apreciação, o resumo das resoluções emitidas **ad referendum** e os documentos vinculados aos processos eletrônicos referentes às matérias a serem apreciadas,



conforme Edital de Convocação, deverão estar disponíveis, de forma **on-line**, para acesso exclusivo aos Conselheiros.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado aos membros do Conselho, no prazo de dois dias úteis da data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 21. No Edital de Convocação das reuniões ordinárias deverá constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos processos relativos às matérias para deliberação, devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse de Conselheiros, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**;
- V – matérias para deliberação; e
- VI - assuntos diversos.

§ 1º A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação, podendo ser alterada de acordo com o art. 34, deste Regimento, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2º No Edital de Convocação das reuniões extraordinárias constará somente as matérias para deliberação.

§ 3º Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo Eletrônico registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 22. Com autorização do Plenário, poderá ser concedido o direito de voz a servidores e estudantes da UFMS, não pertencentes ao Conselho Diretor, para esclarecimento de matérias de sua competência.

Seção II Da Ata

Art. 23. De cada reunião do Conselho Diretor será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário sobre as matérias em discussão.

§ 1º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação do Conselho em reunião ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas na mesma reunião correspondente.



Art. 24. Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

§ 1º Após aprovação, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros presentes na reunião de aprovação.

§ 2º As atas deverão ser assinadas eletronicamente, por meio de certificação digital, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 25. Todas as atas do Conselho Diretor deverão ser anexadas, anualmente, a um único Processo Eletrônico, contendo os Termos de Abertura e de Fechamento.

Art. 26. Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;

II - o nome dos Conselheiros presentes, devidamente qualificados;

III – o nome dos Conselheiros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;

IV – o resumo das matérias objeto das deliberações, com o resultado das votações e a quantidade de votos a favor ou contra;

V – o nome dos convidados presentes, quando for o caso;

VI – as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;

VII – todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;

VIII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;

IX – o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e

X – a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Seção III Do Expediente

Art. 27. Expediente, exclusivo das reuniões ordinárias, é destinado à inclusão de matérias na pauta e/ou alterações na ordem do dia, submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 28. Para o Expediente poderão ser apresentados:

I – proposição de matérias para deliberação;

II – moções;

III - requerimentos de urgência para apreciação imediata; e

IV - requerimentos de preferência, destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.



Parágrafo único. As matérias incluídas no Expediente deverão ser apresentadas durante a reunião, pelo proponente, devidamente instruídas por meio de processo, via SEI, e somente serão discutidas e deliberadas antes do item Assuntos Diversos, depois das matérias contidas na pauta, conforme Edital de Convocação.

Art. 29. Os requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo.

Parágrafo único. A preferência da discussão ou votação de proposição de matéria será decidida pelo Plenário.

Art. 30. As matérias incluídas no Expediente dispensarão relator e parecer por escrito, sendo imediatamente submetidas à deliberação do Conselho Diretor, desde que atenda ao § 3º do art. 21, deste Regimento.

Art. 31. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Conselho, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais pairem dúvidas, constituindo Comissão Especial, fixando o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida Comissão.

Art. 32. A palavra será dada aos Conselheiros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 33. Ordem do Dia é a lista das matérias que serão apreciadas durante a sessão plenária, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo único. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência das matérias nela estabelecida.

Art. 34. A sequência estabelecida na Ordem do Dia poderá ser alterada nos casos de:
I – preferência;
II – urgência;
III – adiantamento; ou
IV – adiamento.

Art. 35. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante na pauta, a pedido do Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 36. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer matéria, desde que devidamente instruída.



Art. 37. Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida à urgência demonstrar a necessidade de se proceder alguma diligência, qualquer Conselheiro poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 38. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente, ou solicitado por um dos Conselheiros, sendo decidido pelo voto da maioria simples.

Art. 39. Mediante aprovação por dois terços dos membros do Conselho, será concedida vista de processo ao membro do Conselho Diretor que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 1º Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 3º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.

Art. 40. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho Diretor, desde que se junte novos documentos ao processo.

Seção V Dos Assuntos Diversos

Art. 41. Assuntos Diversos constará somente na pauta das reuniões ordinárias, e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo deliberação.

Art. 42. Qualquer membro do Conselho Diretor poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, durante o item Assuntos Diversos, para informações ou manifestação pessoal.

Art. 43. Durante o item Assuntos Diversos, a convite do Presidente, poderá haver a participação de pessoas não pertencentes ao Conselho, com direito ao uso da palavra, para informes de interesse do Conselho ou da Instituição.

Parágrafo único. A participação das pessoas a que se refere o **caput** deste artigo é prerrogativa exclusiva do Presidente do Conselho.



Seção VI Dos Debates

Art. 44. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho Diretor iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, pelo respectivo relator ou pelo autor da proposta.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão constituída pelo Conselho Diretor, os debates deverão ser iniciados pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a votação.

Art. 45. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 46. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente ou relator, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 47. Nenhum Conselheiro poderá solicitar a palavra quando estiver sendo usada por outro orador.

§ 1º A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.

§ 2º O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

Art. 48. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

Parágrafo único. Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - quando o orador não consentir; ou
- III - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VII Da Questão de Ordem

Art. 49. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância do Estatuto, do Regimento Geral da UFMS, deste Regimento, e demais disposições legais.



Art. 50. Em qualquer momento da reunião o Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 51. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos legais, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos na fase de votação.

§ 3º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

Seção VIII Das Proposições

Art. 52. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho e constitui de:

I – parecer: proposição com que o membro do Conselho, na função de relator, e as comissões, se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;

II – requerimento: proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta;

III – proposta: sugestão sobre matérias em discussão;

IV – estudo especial: resultado dos trabalhos elaborados pelas comissões constituídas para esse fim;

V – moção: manifestação de apoio ou repúdio a determinado assunto; e

VI – emenda: proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso II poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Poderá, o requerimento, por proposta do autor, ser submetido à votação do Plenário.

§ 3º As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.



Art. 53. As proposições podem ser de tramitação:

- I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;
- II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; ou
- III – ordinária.

Art. 54. O relator é o Conselheiro designado pelo Presidente para apresentar parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Não poderá exercer a função de relator o autor da proposição.

§ 2º Poderá atuar como relator o presidente de Comissão constituída pelo Conselho Diretor para analisar matérias para deliberação da plenária.

Art. 55. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

- I – pela aprovação, total ou parcial;
- II – pela rejeição; ou
- III – pelo arquivamento.

Parágrafo único. O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem e o nome do relator, constando de:

- I – relatório, para exposição da matéria;
- II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda; e
- III – assinatura do relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

Art. 56. O Conselheiro, que submeter proposição de matéria ao Conselho, na função de proponente, deverá emitir Exposição de Motivos, contendo:

- I – justificativa e fundamentação;
- II – explicitação da razão da matéria proposta;
- III – apontamento das normas legais e infralegais relacionadas à matéria submetida à apreciação, ou normas afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso;
- IV – apresentação de quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta, quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente;
- V – indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso;
- VI – conclusão, clara e objetiva, propondo a medida a ser tomada; e
- VII – documentos pertinentes para fundamentar a proposta apresentada.

Seção IX Das Votações



Art. 57. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada se tiver obtido o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 58. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 59. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

- I – simbólico;
- II – nominal; ou
- III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Conselho Diretor assim resolver, por proposta de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário.

§ 3º As votações poderão ser de forma presencial ou **on-line**.

Art. 60. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 61. O Conselho Diretor poderá constituir comissões temporárias, compostas por membros do Conselho, para elaborar estudo sobre determinados assuntos, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão ser compostas por, no mínimo, três membros.

Art. 62. Compete às comissões:

- I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;



- III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; e
- IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 63. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 64. Os pareceres das comissões deverão ser endereçados ao Presidente do Conselho e enviados para a Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões será fixado no ato de sua constituição.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 65. O Conselho Diretor será secretariado por um servidor lotado na Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do titular, será designado um secretário **ad hoc**, pelo Presidente, para essa ocasião.

Art. 66. Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho Diretor;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Diretor;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Conselho Diretor;

V - emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS e, quando for o caso, no Diário Oficial da União;

VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;

VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas, após sua aprovação.



Parágrafo único. O Secretário do Conselho Diretor poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor desempenho dos seus trabalhos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de dez dias da data de publicação do ato correspondente, no Boletim Oficial da UFMS.

Art. 68. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Conselho ou por dois terços dos seus membros.



5. REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO ELEITORAL DA UFMS

RESOLUÇÃO Nº 150-COUN/UFMS, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Colégio Eleitoral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, **caput**, inciso XIV do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.031341/2021-05, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Colégio Eleitoral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.

Publicação:

. **Boletim Oficial da UFMS - nº 7.696, de 24-12-2021, pág. 68.**



ANEXO – REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO ELEITORAL
(Resolução nº 150-Coun/UFMS, de 7 de dezembro de 2021.)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Colégio Eleitoral é o órgão deliberativo e normativo em todas as matérias referentes ao Processo de Consulta à Comunidade Universitária e da Organização das Listas Tríplices para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFMS, observado o disposto na legislação federal vigente.

Art. 2º O Colégio Eleitoral será composto pelos membros dos Conselhos Superiores da UFMS, a seguir:

- I – Conselho Universitário;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho de Graduação;
- IV – Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação; e
- V – Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

§ 1º Somente poderão compor o Colégio Eleitoral os membros representantes que tomaram posse nos respectivos Conselhos antes da data de sua instalação.

§ 2º Fica vedada a participação, como membro no Colégio Eleitoral, de candidatos ao cargo de Reitor ou de Vice-Reitor.

Art. 3º O Colégio Eleitoral deverá ser instalado a cada quatro anos.

§ 1º No prazo de até cento e oitenta dias de encerrar o mandato do Reitor, o Conselho Universitário deverá apresentar proposta de data para a realização da Consulta à Comunidade Universitária da UFMS.

§ 2º O Colégio Eleitoral deverá se instalar em até sete dias após a data de publicação do ato de definição da data de realização da Consulta à Comunidade Universitária pelo Conselho Universitário.

Art. 4º A Presidência do Colégio Eleitoral será exercida:

- I – pelo Reitor;
- II – nos afastamentos ou impedimentos do Reitor, pelo Vice-Reitor;
- III - nos afastamentos ou impedimentos do Vice-Reitor, por um Pró-Reitor da Carreira de Magistério Superior, indicado em Portaria do Reitor; ou
- IV – nos afastamentos ou impedimentos do Pró-Reitor, por membro do Colégio Eleitoral, eleito dentre os membros docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Colégio Eleitoral

Art. 5º Compete ao Colégio Eleitoral:

I – estabelecer as Normas Regulamentadoras do Processo de Consulta à Comunidade Universitária para subsidiar a elaboração das listas tríplices, de acordo com a legislação federal vigente;

II – estabelecer as normas para a elaboração das listas tríplices;

III – constituir a Comissão Executiva Central para executar e coordenar o Processo de Consulta à Comunidade Universitária;

IV – constituir a Comissão de Ética, para orientar, deliberar e responder a consultas e outras atividades relacionadas ao cumprimento das normas estabelecidas para o Processo de Consulta à Comunidade Universitária;

V – constituir as Comissões Setoriais, para coordenar o Processo de Consulta à Comunidade Universitária em cada Unidade da Administração Setorial;

VI – homologar o Processo de Consulta à Comunidade Universitária;

VII – proceder à elaboração das Listas Tríplices; e

VIII – resolver, na área de sua competência, os casos não previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As comissões a que se referem os incisos III e IV, deste artigo, serão compostas por membros do Colégio Eleitoral.

Seção II Da Presidência

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Colégio Eleitoral;

II – estabelecer as datas para as reuniões;

III – definir previamente a pauta das reuniões;

IV – determinar os encaminhamentos para os assuntos tratados nas reuniões;

V – propor a ordem dos trabalhos durante as reuniões;

VI – baixar as resoluções resultantes das deliberações da plenária;

VII - proclamar o resultado das votações;

VIII – resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário; e

IX – decidir, na área de sua competência, sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente exercerá, no Plenário, o voto exclusivamente de qualidade, em caso de empate.



Art. 7º O Presidente poderá deliberar **ad referendum**, nos casos de urgência e relevante interesse público.

§ 1º Na hipótese de deliberação **ad referendum** de que trata o **caput**, o Presidente deverá submeter a decisão aos membros do Colégio Eleitoral, na reunião subsequente.

§ 2º A não homologação de Resolução emitida **ad referendum**, pelo Colégio Eleitoral, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário somente poderá ser instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial previstos do Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura dos Conselheiros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 9º Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência das matérias nela estabelecida.

Seção I Das Reuniões

Art. 10. O Colégio Eleitoral deverá se reunir, em caráter ordinário, no mínimo, duas vezes durante o período eleitoral, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, mediante Edital de Convocação.

Parágrafo único. A primeira reunião do Colégio Eleitoral deverá ser de instalação, quando dará início aos seus trabalhos.

Art. 11. As reuniões do Colégio Eleitoral poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.



Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros do Colégio Eleitoral que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 12. O Edital de Convocação deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada Conselheiro, por meio do **e-mail** institucional, com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião, acompanhado dos documentos relativos às matérias para deliberação, devidamente instituídos por Processo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. Todos os Processos relacionados às matérias em pauta, conforme Edital de Convocação, deverão estar disponíveis de forma **on-line**, para acesso exclusivo aos membros do Colégio Eleitoral.

Art. 13. A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 14. O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser justificada ao Presidente, por escrito, via **e-mail**, para a Unidade responsável pelo assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS, antes do início da reunião, sendo registrada em ata como justificada ou não justificada.

Seção II Dos Debates

Art. 15. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação deverão ser iniciados com sua exposição, pelo Presidente.

Art. 16. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre matéria em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 17. Nenhum Conselheiro poderá solicitar a palavra quando estiver sendo usada por outro orador.

§ 1º A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.

§ 2º O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

Art. 18. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.



Art. 19. Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - quando o orador não consentir; ou
- III - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

**Seção III
Da Questão de Ordem**

Art. 20. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância do Estatuto, do Regimento Geral da UFMS, deste Regimento, e demais disposições legais.

Art. 21. Em qualquer momento da reunião o Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 22. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos legais, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos na fase de votação.

§ 3º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

**Seção IV
Das Votações**

Art. 23. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada se tiver obtido o voto favorável da maioria simples.

Parágrafo único. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

Art. 24. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.



Parágrafo único. Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 25. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

- I – simbólico;
- II – nominal; ou
- III – por escrutínio secreto, presencial ou eletronicamente.

§ 1º A votação referente às matérias em pauta serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º A votação para composição das listas tríplices deverá ser realizada por escrutínio secreto, sendo uma para o cargo de Reitor e outra para o cargo de Vice-Reitor.

§ 3º As votações poderão ser de forma presencial ou **on-line**.

Seção V

Da Ata

Art. 26. De cada reunião será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário, sobre as matérias em discussão.

Parágrafo único. Devido ao caráter exclusivo do Colégio Eleitoral, as atas deverão ser lidas e aprovadas no final de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e demais membros presentes, de forma eletrônica, com certificação digital via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 27. Na ata deverá constar:

- I – data, hora e local de sua realização;
- II – nome de quem presidiu;
- III – o nome dos Conselheiros presentes, devidamente qualificados;
- IV – o nome dos Conselheiros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;
- V – o resumo dos assuntos objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;
- VI – as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;
- VII – todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;
- VIII – o fecho, constando a hora que terminou a reunião e o nome de quem secretariou os trabalhos; e
- IX – a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.



CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 28. O Colégio Eleitoral será secretariado por um servidor lotado na Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS, designado pelo Reitor, e, no impedimento deste, por um Secretário **ad hoc**, designado para a ocasião.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário, sob a supervisão do Presidente do Colégio Eleitoral;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

III – tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Colégio Eleitoral;

V – distribuir os Processos referentes às matérias constantes da pauta das reuniões com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

VI – auxiliar os trabalhos das Comissões Executiva e de Ética, constituídas pelo Colégio Eleitoral;

VII – emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS, e, quando for o caso, no Diário Oficial da União;

VIII – auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

IX – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das Comissões e da presidência do Plenário;

X – encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e

XI – elaborar as atas das reuniões e colher as assinaturas dos membros, após sua aprovação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS será encarregada de prestar apoio administrativo ao Colégio Eleitoral.

Art. 31. As atividades realizadas pelo Colégio Eleitoral ou pelas Comissões por ele constituídas poderão ser de forma presencial e/ou de forma eletrônica.

Art. 32. A lista tríplice de Reitor deverá ser enviada ao Conselho Universitário para aprovação e posterior encaminhamento ao Ministério da Educação, para escolha e nomeação do Reitor.



Art. 33. A lista tríplice de Vice-Reitor deverá ser enviada ao Conselho Universitário para aprovação e posterior encaminhamento ao Reitor da UFMS, para escolha e nomeação do Vice-Reitor.

Art. 34. A função de membro do Colégio Eleitoral é de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades da Universidade.

Art. 35. Os trabalhos do Colégio Eleitoral serão encerrados na data de publicação do ato de nomeação do Reitor, pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União.

Art. 36. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Conselho Universitário ou por dois terços dos seus membros.



6. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 429-COGRAD/UFMS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova Regimento Interno do Conselho de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, **caput**, inciso VII, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.031342/2021-41, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 85, de 23 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA,
Presidente.

Publicação:

Boletim Oficial da UFMS nº 7.748, de 08-03-2022 – pág. 96.



**ANEXO – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO
(Resolução nº 429-Cograd/UFMS, de 16 de dezembro de 2021.)**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Graduação é o órgão de jurisdição superior de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matérias didático-pedagógicas relativas ao ensino de graduação da UFMS.

Art. 2º O Conselho de Graduação, obedecida à proporcionalidade mínima de docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Pró-Reitor de Graduação, como presidente, com voto de qualidade;

II – pelos ocupantes de Cargo de Direção da Pró-Reitoria de Graduação;

III - por um representante docente de cada Unidade da Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, dentre os Coordenadores de Cursos de Graduação, em sistema de rodízio, com mandato de dois anos;

IV – por um representante técnico-administrativo em Educação, indicado pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

V – por um representante discente da Graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE), com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O sistema de rodízio de que trata o inciso III deverá ser iniciado com o representante do Curso mais antigo da Unidade, seguindo a ordem de criação do Curso.

Art. 3º Nas ausências por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Pró-Reitor o Conselho será presidido pelo seu substituto imediato, devidamente designado, por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Pró-Reitor e de seu substituto imediato, a presidência do Conselho será exercida pelo substituto eventual, devidamente designado por Portaria do Reitor.

Art. 4º O Conselho de Graduação funcionará conforme previsto no Estatuto, no Regimento Geral da UFMS e neste Regimento, mediante convocação de seu Presidente.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I
Do Conselho da Graduação**

Art. 5º Compete ao Conselho de Graduação:



- I – encaminhar proposta de Calendário Acadêmico da graduação para aprovação do Conselho Universitário;
- II – aprovar a regulamentação das atividades de graduação;
- III – manifestar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- IV – aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- V – manifestar sobre a criação, a suspensão e a extinção de Cursos de Graduação;
- VI - aprovar a alteração de nomenclatura, modalidade, habilitação, turno de funcionamento, número de vagas e tempo de integralização dos Cursos de Graduação;
- VII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Graduação;
- VIII – fixar normas em matérias de sua competência; e
- IX – resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Seção II Da Presidência

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – definir itens da pauta para aprovação pelo Plenário;
- III – designar o membro do Conselho para a função de relator;
- IV - tomar decisões **ad referendum** e submetê-las à apreciação do respectivo Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente;
- V – proceder à distribuição de matérias a serem tratadas nas reuniões;
- VI – proclamar os resultados das votações;
- VII - indicar os membros das comissões vinculadas ao Conselho, e respectivos presidentes, na primeira reunião ordinária subsequente;
- VIII – emitir resoluções decorrentes das decisões do Conselho de Graduação;
- IX - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;
- X - propor o Calendário das Reuniões Ordinárias;
- XI - exercer no Plenário o direito de voto, exclusivamente de qualidade; e
- XII - resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Art. 7º O Presidente do Conselho de Graduação poderá vetar resoluções do Conselho, por estrita arguição de ilegalidade, em até dez dias de sua publicação.

§ 1º Vetada uma Resolução, o Presidente convocará o Conselho para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do voto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do voto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho importará na aprovação definitiva da resolução.



Art. 8º A não homologação de resolução **ad referendum**, pelo Conselho, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início da sua vigência.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 9º A função de Conselheiro é de natureza relevante e estratégica para governança institucional, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras atividades na Universidade.

Art. 10. Os membros titulares representantes, que comporão o Conselho de Graduação, deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante a assinatura do Termo de Posse, quando dará início ao seu mandato.

Art. 11. Os membros titulares representantes terão um suplente, que somente poderá participar das reuniões do Conselho na saída definitiva do titular, para complementação do mandato.

Art. 12. Os Conselheiros têm a obrigação estatutária e o dever ético e moral de participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O Conselheiro deverá justificar sua ausência ao Presidente do Conselho, por escrito, e encaminhar, via **e-mail**, para a Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS, antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.

§ 2º Toda comunicação com os Conselheiros será eletronicamente, por meio de **e-mail** institucional.

Art. 13. Os membros representantes discentes, durante sua permanência nas reuniões, não poderão ter prejuízo em suas atividades acadêmicas, devendo as Unidades da Administração Setorial e os Coordenadores de Cursos possibilitarem a compensação de faltas e reposição de avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões, mediante declaração da Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na declaração deverá constar: o nome do estudante, o RGA, a data e os horários de início e término da realização da reunião.

Art. 14. Perde o mandato o membro representante que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou

III - ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.



CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 15. A Plenário somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial, previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum é apurado pelo presidente no início da reunião, mediante a confirmação da assinatura dos Conselheiros na lista de presença, sendo admissível a tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 4º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 16. Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Conselho de Graduação.

Seção I Das Reuniões

Art. 17. O Conselho de Graduação deverá se reunir ordinariamente, quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento dos membros deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento, que deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 18. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 19. As reuniões do Conselho de Graduação poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros do Conselho que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.



Art. 20. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário, como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, deverá ser realizada mediante Resolução do Presidente do Conselho e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros.

Art. 21. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada Conselheiro, via correio eletrônico, com antecedência de sete dias úteis da data da reunião.

§ 1º Deverá ser disponibilizado de forma **on-line**, para acesso exclusivo aos Conselheiros, as atas para apreciação, o resumo das resoluções emitidas **ad referendum**, e os documentos vinculados aos processos eletrônicos referentes aos assuntos a serem apreciados, conforme Edital de Convocação.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado aos membros do Conselho no prazo de dois dias úteis da data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 22. No Edital de Convocação das reuniões ordinárias deverá constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos processos relativos às matérias para deliberação, devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse de Conselheiros, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**;
- V – matérias para deliberação; e
- VI - assuntos diversos.

§ 1º A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada, de acordo com o art. 35, deste Regimento, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2º No Edital de Convocação das reuniões extraordinárias constará somente as matérias para deliberação.

§ 3º Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo Eletrônico registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).



Art. 23. Com autorização do Plenário, poderá ser concedido o direito de voz a servidores e estudantes da UFMS, não pertencentes ao Conselho de Graduação, para esclarecimento de

**Seção II
Da Ata**

Art. 24. De cada reunião do Conselho de Graduação será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário sobre as matérias em discussão.

§ 1º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser apreciadas em reunião ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas na mesma reunião correspondente.

Art. 25. Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

§ 1º Após aprovação, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros presentes na reunião de aprovação.

§ 2º As atas deverão ser assinadas eletronicamente, por meio de certificação digital, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 26. Todas as atas do Conselho de Graduação deverão ser anexadas, anualmente, a um único Processo Eletrônico, contendo os Termos de Abertura e de Fechamento.

Art. 27. Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;

II - o nome dos Conselheiros presentes, devidamente qualificados;

III – o nome dos Conselheiros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;

IV – o resumo das matérias objeto das deliberações, com o resultado das votações e a quantidade de votos a favor ou contra;

V – o nome dos convidados presentes, quando for o caso;

VI – as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;

VII – todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;

VIII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;



IX – o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e

X – a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Seção III Do Expediente

Art. 28. Expediente, exclusivo das reuniões ordinárias, é destinado à inclusão de matérias na pauta e/ou alterações na ordem do dia, submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 29. Para o Expediente poderão ser apresentados:

I – proposição de matérias para deliberação;

II – moções;

III - requerimentos de urgência para apreciação imediata; e

IV - requerimentos de preferência, destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. As matérias incluídas no Expediente deverão ser apresentadas durante a reunião, pelo proponente, devidamente instruídas por meio de processo, via SEI, e somente serão discutidas e deliberadas antes do item Assuntos Diversos, depois das matérias contidas na pauta, conforme Edital de Convocação.

Art. 30. Os requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo.

Parágrafo único. A preferência da discussão ou votação de proposição de matéria será decidida pelo Plenário.

Art. 31. As matérias incluídas no Expediente dispensarão relator e parecer por escrito, sendo imediatamente submetidas à deliberação do Conselho de Graduação, desde que atenda ao § 3º do art. 22, deste Regimento.

Art. 32. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Conselho, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais parem dúvidas, constituindo Comissão Especial fixando o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida Comissão.

Art. 33. A palavra será dada aos Conselheiros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.



Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 34. Ordem do Dia é a lista das matérias que serão apreciadas durante a sessão plenária, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo único. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência das matérias nela estabelecida.

Art. 35. A sequência estabelecida na Ordem do Dia poderá ser alterada nos casos de:
I – preferência;
II – urgência;
III – adiantamento; ou
IV – adiamento.

Art. 36. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante na pauta, pedido do Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 37. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer matéria, desde que devidamente instruída.

Art. 38. Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida à urgência demonstrar a necessidade de se proceder alguma diligência, qualquer Conselheiro poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 39. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente, ou solicitado por um dos Conselheiros, sendo decidido pelo voto da maioria simples.

Art. 40. Mediante aprovação por dois terços dos membros do Conselho, será concedida vista de processo ao membro do Conselho que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 1º Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 3º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.



Art. 41. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho de Graduação, desde que se junte novos documentos ao processo.

Seção V Dos Assuntos Diversos

Art. 42. Assuntos Diversos constará somente na pauta das reuniões ordinárias, e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo deliberação.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, durante o item Assuntos Diversos, para informações ou manifestação pessoal.

Art. 43. Durante o item Assuntos Diversos, a convite do Presidente, poderá haver a participação de pessoas não pertencentes ao Conselho, com direito ao uso da palavra, para informes de interesse do Conselho ou da Instituição.

Parágrafo único. A participação das pessoas a que se refere o **caput** deste artigo é prerrogativa exclusiva do Presidente do Conselho.

Seção VI Dos Debates

Art. 44. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho de Graduação iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, pelo respectivo relator ou pelo autor da proposta.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão designada pelo Conselho de Graduação, os debates deverão ser iniciados pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a votação.

Art. 45. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer, e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que ver sido solicitada.

Art. 46. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente ou relator, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.



Art. 47. Nenhum Conselheiro poderá solicitar a palavra quando ela estiver sendo usada por outro orador.

§ 1º A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.

§ 2º O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

Art. 48. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

Parágrafo único. Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - quando o orador não consentir; ou
- III - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VII Da Questão de Ordem

Art. 49. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância do Estatuto, do Regimento Geral da UFMS e deste Regimento, e demais disposições legais.

Art. 50. Em qualquer momento da reunião o Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 51. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos legais, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos na fase de votação.

§ 3º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.



Seção VIII Das Proposições

Art. 52. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, e constitui de:

I – parecer: proposição com que o membro do Conselho, na função de relator, e as comissões, se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;

II – requerimento: proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta;

III – proposta: sugestão sobre matérias em discussão;

IV – estudo especial: resultado dos trabalhos elaborados pelas comissões constituídas para esse fim;

V – moção: manifestação de apoio ou repúdio a determinado assunto; e

VI – emenda: proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso II poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Poderá, o requerimento, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do Plenário.

§ 3º As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 53. As proposições podem ser de tramitação:

I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;

II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; ou

III – ordinária.

Art. 54. O relator é o Conselheiro designado pelo Presidente para apresentar parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Não poderá exercer a função de relator o autor da proposição.

§ 2º Poderá atuar como relator o presidente de Comissão constituída pelo Conselho de Graduação para analisar matérias para deliberação da Plenária.

Art. 55. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:



- I – pela aprovação, total ou parcial;
- II – pela rejeição; ou
- III – pelo arquivamento.

Parágrafo único. O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem e o nome do relator, constando de:

- I – relatório, para exposição da matéria;
- II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda; e
- III – assinatura do relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

Art. 56. O Conselheiro que submeter proposição de matéria ao Conselho, na função de proponente, deverá emitir Exposição de Motivos, contendo:

- I – justificativa e fundamentação;
- II – explicitação da razão da matéria proposta;
- III – apontamento das normas legais e infralegais relacionadas à matéria submetida à apreciação, ou normas afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso;
- IV – apresentação de quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta, quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente;
- V – indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso;
- VI – conclusão, clara e objetiva, propondo a medida a ser tomada; e
- VII – documentos pertinentes para fundamentar a proposta apresentada.

Seção IX Das Votações

Art. 57. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada a deliberação que conta com o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 58. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

- Art. 59. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:
- I – simbólico;
 - II – nominal; ou
 - III – por escrutínio secreto.



§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Conselho assim resolver, por proposta de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário.

§ 3º As votações poderão ser de forma presencial ou **on-line**.

Art. 60. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 61. O Conselho de Graduação poderá constituir comissões temporárias, compostas por membros do Conselho, para elaborar estudo sobre determinados assuntos, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros.

Art. 62. Compete às comissões:

- I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; e
- IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 63. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 64. Os pareceres das comissões deverão ser endereçados ao Presidente do Conselho, e enviados para a Unidade responsável pelo assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões será fixado no ato de sua constituição.



CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 65. O Conselho de Graduação será secretariado por um servidor lotado na Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do titular, será designado um secretário **ad hoc**, pelo Presidente, para essa ocasião.

Art. 66. Compete ao Secretário:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Graduação;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho de Graduação;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Conselho de Graduação;

V - emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS e, quando for o caso, no Diário Oficial da União;

VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;

VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas, após sua aprovação.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho de Graduação poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor desempenho dos seus trabalhos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Das decisões do Conselho de Graduação caberá recurso ao Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de dez dias da data de publicação do ato correspondente no Boletim Oficial da UFMS.

Art. 68. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Conselho ou por dois terços dos seus membros.



7. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 457-COPP/UFMS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso VIII, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, COUN/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.031344/2021-31, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 85, de 3 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO,
Presidente.

Publicação:

Boletim Oficial da UFMS - nº 7.748, de 08-03-2022 – pág. 113.



ANEXO – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO
(Resolução nº 457-Copp/UFMS, de 17 de dezembro de 2021.)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação é o Órgão Colegiado superior da UFMS de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria das áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, e do ensino de pós-graduação da UFMS.

Art. 2º O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecida à proporcionalidade docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, com voto de qualidade;

II – pelos ocupantes de cargo de Direção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – por um representante docente de cada Unidade de Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, dentre os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, em sistema de rodízio, com mandato de dois anos;

IV – por um representante Técnico-Administrativo em Educação da UFMS, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

V – por dois representantes discentes da Pós-Graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes - DCE, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Caso a Unidade não tenha Curso de Pós-Graduação **stricto sensu**, em atendimento ao inciso III deste artigo, o Conselho de Unidade deverá indicar um docente que participe de Programa de Pós-graduação na UFMS, e, não existindo, a indicação deverá ser de um professor Doutor da Carreira do Magistério Superior, com orientação vigente no Programa de Iniciação Científica da UFMS.

§ 2º O sistema de rodízio de que trata o inciso III será iniciado com a indicação dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** mais antigos da Unidade de Administração Setorial, na ordem de cronológica de criação do curso.

Art. 3º Nas ausências por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Pró-Reitor, o Conselho será presidido pelo seu substituto imediato, devidamente designado por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Pró-Reitor e de seu substituto imediato, a presidência do Conselho será exercida pelo substituto eventual, devidamente designado por Portaria do Reitor.



Art. 4º O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação funcionará conforme previsto no Estatuto, no Regimento Geral da UFMS e neste Regimento Interno, mediante convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho

Art. 5º Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – encaminhar proposta de Calendário Acadêmico da pós-graduação para aprovação do Conselho Universitário;

II – aprovar a regulamentação das atividades de pesquisa e de pós-graduação;

III – manifestar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

IV – aprovar o Regulamento e o Currículo dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** e Programas de Residência;

V – manifestar sobre a criação, a suspensão, a extinção, a unificação e o desmembramento de Cursos de Pós-graduação **stricto sensu**;

VI – manifestar sobre a criação, a suspensão e a extinção, a unificação e o desmembramento de Programas de Residência;

VII - aprovar a alteração de nomenclatura, número de vagas, área de concentração e linha de pesquisa, dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**;

VIII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX – fixar normas em matérias de sua competência; e

X – resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Seção II Da Presidência

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - presidir as reuniões e demais atividades do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – distribuir os trabalhos;

III - propor a ordem dos trabalhos durante as reuniões;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - indicar os membros das comissões constituídas pelo Conselho, e respectivos presidentes, para aprovação pelo Plenário;

VI - tomar decisões **ad referendum** e submetê-las à apreciação do respectivo Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente;

VII - emitir resoluções decorrentes de decisões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;



VIII - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;
IX – manter a ordem na plenária;
X – proclamar os resultados das votações;
XI – designar o membro do Conselho para a função de relator;
XII - exercer no Plenário o voto exclusivamente de qualidade; e
XIII – resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Art. 7º O Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá vetar resoluções do Conselho, por estrita arguição de ilegalidade, em até dez dias de sua publicação.

§ 1º Vetada uma Resolução, o Presidente convocará o Conselho para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do veto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do veto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho, importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 8º A não homologação de Resolução emitida **ad referendum**, pelo Conselho, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 9º A função de Conselheiro é de natureza relevante e estratégica para governança institucional, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras atividades na Universidade.

Art. 10. Os membros titulares representantes que comporão o Conselho, deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante a assinatura dos Termos de Posse e de Compromisso, quando dará início ao seu mandato.

Parágrafo único. Os membros titulares representantes terão um suplente, que somente poderá participar das reuniões do Conselho na saída definitiva do titular, para complementação do mandato.

Art. 11. Os Conselheiros têm a obrigação estatutária e o dever ético e moral de participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser justificada ao Presidente do Conselho, por escrito, via **e-mail**, para a Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS, antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.



Art. 13. Toda comunicação com os Conselheiros será eletronicamente, por meio do e-mail institucional do membro docente, técnico-administrativo e estudante da UFMS.

Art. 14. Os membros representantes discentes, durante sua permanência nas reuniões, não poderão ter prejuízo em suas atividades acadêmicas, devendo as Unidades da Administração Setorial e os Coordenadores de Cursos possibilitarem a compensação de faltas e reposição de avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões, mediante declaração da Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na declaração deverá constar: o nome do estudante, o RGA, a data e os horários de início e término da realização da reunião.

Art. 15. Perde o mandato o membro representante que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou

IV - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura dos Conselheiros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 17. Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Conselho.



Seção I Das Reuniões

Art. 18. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação deverá se reunir, ordinariamente, quatro vezes no ano, de acordo com o Calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas por requerimento dos membros, deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento que deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 19. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, e as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros do Conselho que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 21. O Calendário das reuniões ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário, como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, deverá ser realizada mediante Resolução do Presidente do Conselho.

Art. 22. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada Conselheiro, via correio eletrônico, com antecedência de sete dias úteis da data da reunião.

§ 1º As atas para apreciação, o resumo das resoluções emitidas **ad referendum** e os documentos vinculados aos processos eletrônicos referentes aos assuntos a serem apreciados, conforme Edital de Convocação, deverão estar disponíveis de forma **on-line**, para acesso exclusivo aos Conselheiros.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado aos membros do Conselho no prazo de dois dias úteis da data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.



Art. 23. No Edital de Convocação das reuniões ordinárias deverá constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos processos relativos às matérias para deliberação, devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse de Conselheiros, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**;
- V – matérias para deliberação; e
- VI - assuntos diversos.

§ 1º A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada, de acordo com o art. 36, deste Regimento, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2º No Edital de Convocação das reuniões extraordinárias constará somente as matérias para deliberação.

§ 3º Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo Eletrônico registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 24. Com autorização do Plenário, poderá ser concedido o direito de voz a servidores e estudantes da UFMS, não pertencentes ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, para esclarecimento de matérias de sua competência.

Seção II Da Ata

Art. 25. De cada reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação será lavrada uma ata, com o registro sucinto dos fatos, ocorrências, resoluções e decisões da Plenária sobre as matérias em discussão.

§ 1º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser apreciadas em reunião ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas no final da reunião correspondente.

Art. 26. Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se forem aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

§ 1º Após aprovação, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros presentes na reunião de aprovação.



§ 2º As atas deverão ser assinadas eletronicamente, por meio de certificação digital, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 27. Todas as atas do Conselho deverão ser anexadas, anualmente, a um único Processo Eletrônico, contendo os Termos de Abertura e de Fechamento.

Art. 28. Na ata deverá constar:

- I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;
- II - o nome dos Conselheiros presentes, devidamente qualificados;
- III – o nome dos Conselheiros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;
- IV – o resumo dos assuntos objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;
- V – o nome de pessoas convidadas para participarem da reunião, quando for o caso;
- VI – as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;
- VII – todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;
- VIII – a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;
- IX – o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e
- X – a assinatura do Presidente e demais membros que deliberaram.

Seção III Do Expediente

Art. 29. Expediente, exclusivo das reuniões ordinárias, é destinado à inclusão de matérias na pauta e/ou alterações na ordem do dia, e submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 30. Para o Expediente poderão ser apresentados:

- I - proposição de matérias para deliberação
- II - moções;
- II - requerimentos de urgência para apreciação imediata; e
- IV - requerimentos de preferências, destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. As matérias incluídas no Expediente deverão ser apresentadas durante a reunião, pelo proponente, devidamente instruídas por meio de processo, via SEI, e somente serão discutidas e deliberadas antes do item Assuntos Diversos, depois das matérias contidas na pauta, conforme Edital de Convocação.



Art. 31. Os requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar a discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo.

Parágrafo único. A preferência pela discussão ou votação de proposição de matéria será decidida pelo Plenário.

Art. 32. As matérias incluídas no Expediente dispensarão relator e parecer por escrito, sendo imediatamente submetidas à deliberação do Conselho, desde que atenda ao estabelecido no § 3º do art. 23, deste Regimento.

Art. 33. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Conselho, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais parem dúvidas, constituindo comissão especial para o cumprimento da diligência, bem como o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida comissão.

Art. 34. A palavra será dada aos Conselheiros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 35. Ordem do Dia é a lista das matérias que serão apreciadas durante a sessão plenária, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo único. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência das matérias nela estabelecida.

Art. 36. A sequência estabelecida na ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:
I – preferência;
II – urgência;
III – adiantamento; ou
IV – adiamento.

Art. 37. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante na pauta, a pedido do Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 38. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer matéria, desde que devidamente instruída.

Art. 39. Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida à urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer Conselheiro poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.



Art. 40. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um dos Conselheiros, sendo decidido pelo voto da maioria simples.

Art. 41. Mediante aprovação por dois terços dos membros do Conselho, será concedida vista de processo ao membro do Conselho que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer por escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo indicação de prazo diferente determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 1º Não será concedido vista de processo submetido a regime de urgência.

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 3º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.

Art. 42. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que se junte novos documentos ao processo.

Seção V Dos Assuntos Diversos

Art. 43. Assuntos Diversos constará somente na pauta das reuniões ordinárias, e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo deliberação.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, durante o item Assuntos Diversos, para informações ou manifestação pessoal.

Art. 44. Durante o item Assuntos Diversos, a convite do Presidente, poderá haver a participação de pessoas não pertencentes ao Conselho, com direito ao uso da palavra, para informes de interesse do Conselho ou da Instituição.

Parágrafo único. A participação das pessoas a que se refere o **caput** deste artigo é prerrogativa exclusiva do Presidente do Conselho.

Seção VI Dos Debates



Art. 45. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, pelo respectivo relator ou pelo autor da proposta.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão constituída pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a votação.

Art. 46. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer, e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 47. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente ou relator, conforme o caso, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 48. Nenhum Conselheiro poderá solicitar a palavra quando estiver sendo usada por outro orador.

§ 1º A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.

§ 2º O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitou o aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado para no prazo concedido ao orador.

Art. 49. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

Parágrafo único. Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - quando o orador não consentir; ou
- III - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VII Da Questão de Ordem

Art. 50. Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral e demais disposições legais.

Art. 51. Em qualquer momento da reunião o Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.



Art. 52. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos na fase da votação.

§ 3º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

Seção VIII Das Proposições

Art. 53. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, e constitui de:

I - parecer: proposição com que o membro do Conselho, na função de relator, e as comissões, se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;

II - requerimento: proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta;

III – proposta: sugestão sobre matérias em discussão;

IV – estudo especial: resultado dos trabalhos elaborados pelas comissões constituídas para esse fim;

V – moção: manifestação de apoio ou repúdio a determinado assunto; e

VI – emenda: proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso II poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Poderá, o requerimento, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do Plenário.

§ 3º As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 54. As proposições podem ser de tramitação:

I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;



II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; ou

III – ordinária.

Art. 55. O relator é o Conselheiro designado pelo Presidente para apresentar parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Não poderá exercer a função de relator o autor da proposição.

§ 2 Poderá atuar como relator o presidente de Comissão constituída pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação para analisar matérias para deliberação da Plenária.

Art. 56. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

- I – pela aprovação, total ou parcial;
- II – pela rejeição; ou
- III – pelo arquivamento.

Parágrafo único. O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator, constando de:

- I – relatório, para exposição da matéria;
- II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda; e
- III - assinatura do relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

Art. 57. O Conselheiro, que submeter proposição de matéria ao Conselho, na função de proponente, deverá emitir Exposição de Motivos, contendo:

- I – justificativa e fundamentação;
- II – explicitação da razão da matéria proposta;
- III – apontamento das normas legais e infralegais relacionadas à matéria submetida à apreciação, ou normas afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso;
- IV – apresentação de quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta, quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente;
- V – indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso;
- VI – conclusão, clara e objetiva, propondo a medida a ser tomada; e
- VII – documentos pertinentes para fundamentar a proposta apresentada.

Seção IX Das Votações

Art. 58. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada a deliberação que conta com o voto da maioria dos membros presentes,



ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 59. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 60. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

- I – simbólico;
- II – nominal; ou
- III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação assim resolver, por proposta de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário.

§ 3º As votações poderão ser de forma presencial ou **on-line**.

Art. 61. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

Seção X **Das Comissões**

Art. 62. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá constituir comissões temporárias, compostas por membros do Conselho, para elaborar estudo sobre determinados assuntos, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros.

Art. 63. Compete às comissões:

- I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; e



IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 64. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 65. Os pareceres das comissões deverão ser endereçados ao Presidente do Conselho e enviados para Unidade de assessoramento dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões será fixado no ato de sua constituição.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 66. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação será secretariado por um servidor lotado na Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do titular a reunião do Conselho será secretariada por um secretário **ad hoc**, designado pelo Presidente, para essa ocasião.

Art. 67. Compete ao Secretário:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós- Graduação;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

V – emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS;

VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;

VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas, após sua aprovação.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor desempenho dos seus trabalhos.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Das decisões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho Universitário, somente por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de dez dias, contado da data de publicação do ato correspondente.

Art. 69. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Conselho ou por dois terços dos seus membros.



8. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 71-COEX/UFMS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, **caput**, inciso VI, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº137, COUN/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.031345/2021-85, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 45, de 21 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDES PEREIRA,
Presidente

Publicação:

Boletim Oficial da UFMS nº 7.748, de 08-03-2022, pág. 130.



ANEXO - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE
(Resolução nº 71 - Coex/UFMS, de 10 de dezembro de 2021.)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Extensão, Cultura e Esporte (Coex) é o órgão colegiado superior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria das áreas de extensão, cultura e esporte da UFMS.

Art. 2º O Conselho de Extensão, Cultura e Esporte, obedecida à proporcionalidade docente estabelecida em lei, será integrado pelo seguintes membros:

I – pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte, como presidente, com voto de qualidade;

II – pelos ocupantes de cargo de Direção na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte;

III – por um representante de cada Unidade da Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, dentre os professores da Carreira do Magistério Superior, preferencialmente, como participante de Projeto de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV – por um representante Técnico-Administrativo em Educação da UFMS, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

V – por um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, escolhido dentre os alunos regulares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 3º Nas ausências por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Pró-Reitor o Conselho de Extensão Cultura e Esporte será presidido pelo seu substituto imediato, devidamente designado, por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Pró-Reitor e de seu substituto imediato, a presidência do Conselho será exercida pelo substituto eventual, devidamente designado, por Portaria do Reitor.

Art. 4º O Conselho de Extensão, Cultura e Esporte funcionará conforme previsto no Estatuto, no Regimento Geral da UFMS e neste Regimento, mediante convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Conselho



Art. 5º Compete ao Conselho de Extensão, Cultura e Esporte:

- I – aprovar a regulamentação das atividades de extensão, de cultura e de esporte;
- II – manifestar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- III – manifestar sobre a criação, a suspensão e a extinção de Cursos de Especialização;
- IV – aprovar os currículos dos Cursos de Especialização;
- V – homologar ou aprovar as ações de Extensão conforme regulamentação vigente;
- VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte;
- VII – fixar normas em matérias de sua competência; e
- VIII – resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Seção II Da Presidência

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte:

- I - convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte;
- II – definir previamente a pauta das reuniões;
- III - proceder à distribuição de matérias a serem tratadas nas reuniões;
- IV - manter a ordem da plenária;
- V - proclamar os resultados das votações;
- VI - indicar os membros das comissões vinculadas ao Conselho, e respectivos presidentes, para aprovação pelo Plenário;
- VII - tomar decisões **ad referendum** e submetê-las à apreciação do Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente;
- VIII - baixar resoluções resultantes das deliberações do Conselho;
- IX - resolver questões de ordem suscitadas em Plenário;
- X - exercer no Plenário o direito de voto exclusivamente de qualidade; e
- XI - resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Art. 7º O Presidente do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte poderá vetar resolução do Conselho, por estrita arguição de ilegalidade, em até dez dias de sua publicação.

§ 1º Vetada uma resolução, o Presidente convocará o Conselho para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do voto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do voto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho, importará na aprovação definitiva.

Art. 8º A não homologação de Resolução emitida **ad referendum** pelo Conselho acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.



CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 9º A função de Conselheiro é de natureza relevante e estratégica para governança institucional, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras atividades na Universidade.

Art. 10. Os membros titulares representantes deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante a assinatura dos Termos de Posse e de Compromisso, quando dará início ao seu mandato.

Parágrafo único. Os membros titulares representantes terão um suplente, que somente poderá participar das reuniões do Conselho na saída definitiva do titular, para complementação do mandato.

Art. 11. Os Conselheiros têm a obrigação estatutária e o dever ético e moral de participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O Conselheiro deverá justificar sua ausência ao Presidente do Conselho, por escrito, e encaminhar, via **e-mail**, para a Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS, antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.

§ 2º Toda comunicação com os Conselheiros será eletronicamente, por meio do **e-mail** institucional do membro docente, técnico-administrativo e estudante da UFMS.

Art. 12. Os membros representantes discentes, durante sua permanência nas reuniões, não poderão ter prejuízo em suas atividades acadêmicas, devendo as Unidades da Administração Setorial e os Coordenadores de Cursos possibilitarem a compensação de faltas e reposição de avaliações acadêmicas que tenham ocorrido durante as sessões, mediante declaração da Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na declaração deverá constar: o nome do estudante, o RGA, a data e os horários de início e término da realização da reunião.

Art. 13. Perde o mandato o membro representante que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.



CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 14. O Plenário somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial, previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura dos Conselheiros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará na ata.

Art. 15. Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Conselho.

Seção I Das Reuniões

Art. 16. O Conselho de Extensão, Cultura e Esporte deverá se reunir, ordinariamente, quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento dos membros deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento, que deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 17. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis; e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 18. As reuniões do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros do Conselho que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.



Art. 19. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário, como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, deverá ser feita mediante resolução do Presidente do Conselho.

Art. 20. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada Conselheiro, via correio eletrônico, com antecedência de sete dias, da data da reunião.

§ 1º Deverá ser disponibilizado de forma **on-line**, para acesso exclusivo aos Conselheiros, as atas para apreciação, o resumo das resoluções emitidas **ad referendum**, e os documentos vinculados aos processos eletrônicos referentes aos assuntos a serem apreciados, conforme Edital de Convocação.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado aos membros do Conselho no prazo de dois dias úteis da data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 21. No Edital de Convocação constará a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos processos relativos às matérias para deliberação, devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse de Conselheiros, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**;
- V – matérias para deliberação; e
- VI – assuntos diversos.

§ 1º A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada de acordo com o art. 33, deste Regimento, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2º No Edital de Convocação das reuniões extraordinárias somente constará as matérias para deliberação.

§ 3º Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo Eletrônico registrado no Sistema Eletrônico de Informações -SEI.



Art. 22. Com autorização do Plenário, poderá ser concedido o direito de voz a servidores e estudantes da UFMS, não pertencentes ao Conselho, para esclarecimentos de matérias de sua competência.

**Seção II
Da Ata**

Art. 23. De cada reunião do Conselho será lavrada uma ata, com o registro sucinto dos fatos, ocorrências, resoluções e decisões da Plenária sobre as matérias em discussão.

§ 1º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação do Conselho de Extensão, Cultura e Exporte em reunião ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas na mesma reunião correspondente.

Art. 24. Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se forem aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

§1º Após aprovação, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros presentes na reunião de aprovação.

§ 2º As atas deverão ser assinadas eletronicamente, por meio de certificação digital, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 25. Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;

II - o nome dos Conselheiros presentes, devidamente qualificados;

III – o nome dos Conselheiros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;

IV – o resumo das matérias objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;

V – o nome dos convidados presentes, quando for o caso;

VI – as declarações ou justificativas de voto nominal, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;

VII – todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;

VIII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;

IX – o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e

X – a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.



Seção III Do Expediente

Art. 26. O Expediente, exclusivo das reuniões ordinárias, é destinado à inclusão de matérias na pauta e/ou alterações na ordem do dia, submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 27. Para o Expediente poderão ser apresentados:

I – proposição de matérias para deliberação;

II – moções;

III - requerimentos de urgência para apreciação imediata; ou

IV - requerimentos de preferência, destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. As matérias incluídas no Expediente deverão ser apresentadas durante a reunião, pelo proponente, devidamente instruídas por meio de processo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e somente serão discutidas e deliberadas antes do item Assuntos Diversos, depois das matérias contidas na pauta, conforme Edital de Convocação.

Art. 28. Os requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo.

Parágrafo único. A preferência da discussão ou votação de proposição de matéria será decidida pelo Plenário.

Art. 29. As matérias incluídas no Expediente dispensarão relator e parecer por escrito, sendo imediatamente submetidas à deliberação do Conselho Diretor, desde que atenda ao § 3º do art. 21, deste Regimento.

Art. 30. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços de seus membros, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais pairesm dúvidas, constituindo Comissão Especial e fixando o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida Comissão.

Art. 31. A palavra será dada aos Conselheiros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 32. Ordem do Dia é a lista das matérias que serão apreciadas durante a sessão plenária, de acordo com o Edital de Convocação.



Parágrafo único. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência das matérias nela estabelecida.

Art. 33. A sequência estabelecida na ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:
I – preferência;
II – urgência;
III – adiantamento; ou
IV – adiamento.

Art. 34. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante na pauta, a pedido do Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 35. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer matéria, desde que devidamente instruída.

Art. 36. Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida à urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer Conselheiro poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 37. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente, ou solicitado por um dos Conselheiros, sendo decidido pelo voto da maioria.

Art. 38. Mediante aprovação por dois terços dos membros do Conselho, será concedida vista de processo ao membro do Conselho que a solicitar ficando, este, obrigado a emitir parecer por escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução de prazo determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 1º Não será concedido vista de processo submetido a regime de urgência.

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 3º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.

Art. 39. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho de Extensão, Cultura e Esporte, desde que se junte novos documentos ao processo.



Seção V Dos Assuntos Diversos

Art. 40. Assuntos Diversos constará somente da pauta das reuniões ordinárias, e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo deliberação.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, durante o item Assuntos Diversos, para informações ou manifestação pessoal.

Art. 41. Durante o item Assuntos Diversos, a convite do Presidente, poderá haver a participação de pessoas não pertencentes ao Conselho, com direito ao uso da palavra, para informes de interesse do Conselho ou da Instituição.

Parágrafo único. A participação das pessoas a que se refere o **caput** deste artigo é prerrogativa exclusiva do Presidente do Conselho.

Seção VI Dos Debates

Art. 42. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, pelo respectivo relator ou pelo autor da proposta.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão constituída pelo Conselho, os debates deverão ser iniciados pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a votação.

Art. 43. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 44. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente ou relator, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 45. Nenhum Conselheiro poderá solicitar a palavra quando estiver sendo usada por outro orador.

§ 1º A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.



§ 2º O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

Art. 46. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

Parágrafo único. Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - quando o orador não consentir; ou
- III - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VII Da Questão de Ordem

Art. 47. Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral e demais disposições legais.

Art. 48. Em qualquer momento da reunião o Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 49. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos na fase de votação.

§ 3º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

Seção VIII Das Proposições

Art. 50. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, e constitui de:

I – parecer: proposição com que o membro do Conselho, na função de relator, e as comissões, se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;



II – requerimento: proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta;

III – proposta: sugestão sobre matérias em discussão;

IV – estudo especial: resultado dos trabalhos elaborados pelas comissões constituídas para esse fim;

V – moção: manifestação de apoio ou repúdio a determinado assunto; e

VI – emenda: proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso II poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Poderá, o requerimento, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do Plenário.

§ 3º As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 51. As proposições podem ser de tramitação:

I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;

II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; ou

III – ordinária.

Art. 52. O relator é o Conselheiro designado pelo Presidente para apresentar parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Não poderá exercer a função de relator o autor da proposição.

§ 2º Poderá atuar como relator o presidente de Comissão constituída pelo Conselho de Extensão, Cultura e Esporte para analisar matérias para deliberação da plenária.

Art. 53. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação, total ou parcial;

II – pela rejeição; ou

III – pelo arquivamento.

Parágrafo único. O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem e o nome do relator, constando de:

I – relatório, para exposição da matéria;



II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda; e

III - assinatura do relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

Art. 54. O Conselheiro que submeter proposição de matéria ao Conselho, na função de proponente, deverá emitir Exposição de Motivos, contendo:

I – justificativa e fundamentação;

II – explicitação da razão da matéria proposta;

III – apontamento das normas legais e infralegais relacionadas à matéria submetida à apreciação, ou normas afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso;

IV – apresentação de quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta, quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente;

V – indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso;

VI – conclusão, clara e objetiva, propondo a medida a ser tomada; e

VII – documentos pertinentes para fundamentar a proposta apresentada.

Seção IX Das Votações

Art. 55. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada se tiver obtido o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 56. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 57. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal; ou

III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Conselho de Extensão, Cultura e Esporte assim resolver, por proposta de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário.



§ 3º As votações poderão ser de forma presencial ou **on-line**.

Art. 58. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 59. O Conselho de Extensão, Cultura e Esporte poderá constituir comissões temporárias, compostas por membros do Conselho, para elaborar estudo sobre determinados assuntos, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros.

Art. 60. Compete às comissões:

- I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; e
- IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 61. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 62. Os pareceres das comissões deverão ser endereçados ao Presidente do Conselho e enviados para a Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões será fixado no ato de sua constituição.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 63. O Conselho de Extensão, Cultura e Esporte será secretariado por um servidor lotado na Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do titular, será designado um secretário **ad hoc**, pelo Presidente, para essa ocasião.

Art. 64. Compete ao Secretário do Conselho:



- I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte;
- II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho;
- IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Conselho;
- V – emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS e, quando for o caso, no Diário Oficial da União;
- VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados durante os debates;
- VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;
- III - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e
- IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas, após sua aprovação.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor desempenho dos seus trabalhos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Das decisões do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte caberá recurso ao Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de dez dias da data de publicação do ato correspondente, no Boletim Oficial da UFMS.

Art. 66. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Conselho ou por dois terços dos seus membros.



9. REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

RESOLUÇÃO Nº 148-COUN/UFMS, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno das Unidades da Administração Setorial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, **caput**, inciso XIV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o Disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e considerando o contido no Processo nº 23104.030966/2021-41, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Unidades da Administração Setorial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I – a Resolução nº 50, de 8 de outubro de 2012; e
- II – a Resolução nº 62, de 25 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.

Publicação

. Boletim Oficial da UFMS nº 7.748, de 08-03-2022, pág.31.



ANEXO – REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL
(Resolução nº 148-Coun/UFMS, de 7 de dezembro de 2021.)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º As Unidades da Administração Setorial compõem a estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul como Unidade Administrativa, executoras das atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, com organização administrativa, didático-científica e de lotação dos cursos, de pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 2º A gestão nas Unidades da Administração Setorial será exercida:
I – pelo Conselho da Unidade, em nível deliberativo; e
II – pela Diretoria, em nível executivo.

§ 1º O Conselho da Unidade da Administração Setorial é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em todas as matérias pertinentes às suas atribuições e competências, definidas no Regimento Geral da UFMS e neste Regimento.

§ 2º A função de Diretor de Unidade da Administração Setorial será exercida por docente da Carreira do Magistério Superior da UFMS, nomeado na forma da lei, e, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por um membro do Conselho da Unidade por ele indicado, que pode ser um Coordenador de Curso, Coordenador de Unidade, Coordenador Administrativo ou Coordenador de Gestão Acadêmica da Unidade da Administração Setorial, desde que seja docente com o título de Doutor.

§ 3º O mandato do Diretor de Unidade da Administração Setorial será de quatro anos, contado da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 3º O Conselho da Unidade da Administração Setorial será constituído obedecida à proporcionalidade de docente estabelecida em lei, pelos seguintes membros:

- I – Diretor, como presidente, com o voto de qualidade;
- II – Coordenadores de Curso da Graduação;
- III - Coordenadores de Curso da Pós-Graduação **stricto sensu**;
- IV – um representante do Corpo Docente da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, indicado pelo Sindicato da categoria, dentre os docentes lotados na Unidade da Administração Setorial, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- V – um representante Técnico-Administrativo em Educação, indicado pelo Sindicato da categoria, dentre os servidores lotados na Unidade da Administração Setorial, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;



VI – um representante discente da Graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes - DCE, dentre os estudantes dos Cursos de Graduação da Unidade da Administração Setorial, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VII – um representante discente da Pós-graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes - DCE, dentre os estudantes dos Cursos da Unidade da Administração Setorial, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VIII – Coordenador Administrativo e Coordenador de Gestão Acadêmica da Unidade da Administração Setorial, se houver estas funções;

IX – Secretário Administrativo da Unidade da Administração Setorial, se houver esta função;

X – Presidentes de Colegiado Especial de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e/ou de Educação a Distância;

XI – Presidentes da Comissão Acadêmica Local de Curso;

XII – um representante docente dentre os Presidentes das Comissões Especiais de Residências da Unidade da Administração Setorial, em sistema de rodízio, com mandato de um ano;

XIII – Coordenadores de Unidade, da Unidade da Administração Setorial, se houver esta função.

Parágrafo único. O sistema de rodízio a que se refere o inciso XII deverá iniciar com o Curso mais antigo.

Art. 4º O Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial será presidido pelo Diretor da Unidade, com voto exclusivamente de qualidade, e nas suas ausências por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por seu substituto imediato, devidamente designado por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Diretor e de seu substituto imediato, o Conselho da Unidade será presidido pelo substituto eventual, devidamente designado por Portaria do Reitor.

Art. 5º O Conselho da Unidade da Administração Setorial funcionará conforme previsto no Estatuto, no Regimento Geral da UFMS e neste Regimento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho

Art. 6º Compete ao Conselho da Unidade da Administração Setorial:

I - aprovar o Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU;



- II – zelar pela execução orçamentária da Unidade da Administração Setorial de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI e no Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU;
- III – manifestar sobre os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação;
- IV – manifestar sobre os Regulamentos e Currículos dos Cursos de Pós-graduação;
- V – manifestar sobre afastamento para o exterior, licença capacitação e para o trato de assuntos particulares;
- VI – aprovar afastamento no País, quando superior a trinta dias;
- VII – manifestar sobre a criação, a suspensão e a extinção de cursos vinculados à Unidade da Administração Setorial;
- VIII - manifestar sobre a alteração de nomenclatura, modalidades e habilitação, turno de funcionamento, número de vagas e tempo de integralização dos Cursos de Graduação;
- IX – aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores lotados na Unidade, e encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- X – aprovar a distribuição de encargos docentes da Unidade, na graduação e na pós-graduação, elaborada pelo Diretor da Unidade;
- XI – aprovar a lista de oferta de disciplinas de graduação e de pós-graduação;
- XII – aprovar, a cada período letivo, o Plano de Atividades Docente;
- XIII - aprovar, anualmente, a avaliação do desempenho dos servidores da Unidade;
- XIV – manifestar sobre a participação de profissionais não integrantes do quadro regular, em atividades acadêmicas e administrativas, na Unidade;
- XV – constituir comissões para estudar assuntos relativos à Unidade da Administração Setorial;
- XVI – manifestar sobre as ações, os programas e os projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação, desenvolvimento sustentável e institucional no âmbito de sua Unidade;
- XVII – conduzir as eleições no âmbito da Unidade;
- XVIII – homologar o resultado de eleições realizadas no âmbito de sua Unidade;
- XIX – aprovar a lista tríplice de nomes a serem indicados para o cargo de Diretor da Unidade da Administração Setorial;
- XX – propor à autoridade competente a destituição do Diretor da Unidade;
- XXI – fixar normas em matérias de sua competência; e
- XXII – resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Seção II Da Presidência

Art. 7º Ao Presidente do Conselho de compete:

- I – convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Conselho;
- II - definir previamente a pauta das reuniões;
- III - proceder à distribuição de matérias a serem tratadas nas reuniões;
- IV - manter a ordem na plenária;



- V - proclamar os resultados das votações;
- VI - indicar os membros das comissões constituídas pelo Conselho, e respectivos presidentes, para aprovação pelo Plenário;
- VII – designar o membro do Conselho para a função de relator;
- VIII - tomar decisões **ad referendum** e submetê-las à apreciação do respectivo Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente;
- IX - baixar resoluções resultantes das deliberações do Conselho;
- X - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;
- XI - propor o Calendário das Reuniões Ordinárias;
- XII – exercer, no Plenário, o direito de voto exclusivamente de qualidade; e
- XIII – resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Art. 8º O Presidente poderá vetar resolução do Conselho, por estrita arguição de ilegalidade, em até dez dias da data de sua publicação.

§ 1º Vetada uma Resolução, o Presidente convocará o Conselho para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do veto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do veto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 9º A não homologação de Resolução emitida **ad referendum**, pelo Conselho, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Seção III Do Diretor

Art. 10. Compete ao Diretor da Unidade da Administração Setorial:

- I – zelar pela execução do Estatuto, deste Regimento e demais normas;
- II – coordenar e avaliar as atividades acadêmicas e administrativas da Unidade;
- III – convocar e presidir as Reuniões do Conselho da Unidade;
- IV – dar publicidade à pauta das reuniões e às decisões do Conselho da Unidade, como Presidente do Conselho de Unidade;
- V – exercer ação disciplinar no âmbito da Unidade Setorial, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Estudante e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- VI - constituir Comissões para elaborar propostas de criação de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VII – elaborar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores lotados na Unidade da Administração Setorial e encaminhar ao Conselho da Unidade;
- VIII – aprovar o Plano de Férias do pessoal lotado na Unidade;
- IX – manifestar sobre processos referentes à movimentação de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação;



- X – propor a distribuição de encargos didáticos docentes da Unidade, com isonomia, equidade e transparência;
- XI – manifestar sobre o Plano de Atividades e Avaliação dos Servidores;
- XII – demandar oferecimento de disciplinas encaminhadas pelos Coordenadores de Curso;
- XIII – determinar no âmbito da Unidade, a abertura de Sindicância;
- XIV – coordenar o processo de consulta para a escolha do Diretor da Unidade e demais eleições no âmbito da sua competência;
- XV – autorizar deslocamento entre as Unidades e os afastamentos, no País, por até trinta dias, de servidores lotados na Unidade;
- XVI – submeter às Unidades competentes as propostas de convênios, de contratos e de outros instrumentos jurídicos de mesma natureza;
- XVII – elaborar relatórios com os resultados dos programas e das ações de sua área de competência;
- XVIII – atribuir e acompanhar as atividades dos servidores lotados na Unidade;
- XIX - propor ao Reitor, quando necessário, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
- XX – zelar pela guarda e pela preservação de insumos, equipamentos, e de materiais permanentes sob sua responsabilidade;
- XXI – coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU); e
- XXII – zelar pelas informações no que tange às atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação e de desenvolvimento sustentável e institucional da Unidade.

Parágrafo único. São de responsabilidade do Diretor as atribuições previstas para os Coordenadores Administrativos ou Secretários Administrativos e de Gestão Acadêmica nas Unidades da Administração Setorial nas quais não houver estas funções.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 11. A função de Conselheiro é de natureza relevante e estratégica para governança institucional, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras atividades na Universidade.

Art. 12. Os membros representantes titulares deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante a assinatura do Termo de Posse e de Compromisso, quando dará início ao seu mandato.

Parágrafo único. Os membros titulares representantes terão um suplente, que somente poderá participar das reuniões do Conselho na saída definitiva do titular, para complementação do mandato.



Art. 13. Os Conselheiros têm a obrigação estatutária e o dever ético e moral de participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O Conselheiro deverá justificar sua ausência ao Presidente do Conselho, por escrito, e encaminhar via **e-mail**, para a Direção, antes do início da reunião, sendo registrada em ata como justificada ou não justificada.

§ 2º Toda comunicação com os Conselheiros será eletronicamente por meio do **e-mail** institucional do membro docente, técnico-administrativo e estudante da UFMS.

Art. 14. Os membros representantes discentes, durante sua permanência nas reuniões, não poderão ter prejuízo em suas atividades acadêmicas, devendo as Unidades da Administração Setorial e os Coordenadores de Cursos possibilitarem a compensação de faltas e reposição de avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões, mediante declaração da Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na declaração deverá constar: o nome do estudante, o RGA, a data e os horários de início e término da realização da reunião.

Art. 15. Perderá o mandato o membro representante que:

- I - deixar de pertencer à classe representada;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou
- III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial, previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura dos Conselheiros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 17. Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.



Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Conselho.

Seção I Das Reuniões

Art. 18. O Conselho da Unidade da Administração Setorial deverá se reunir ordinariamente, quatro vezes por ano, mediante convocação do seu Presidente, de acordo com o Calendário de Reuniões e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento dos membros do Conselho deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento, que deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 19. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 20. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros do Conselho que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 21. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário, como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento de reuniões, deverá ser feita mediante resolução do Presidente do Conselho.

Art. 22. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada Conselheiro, via correio eletrônico, com antecedência de sete dias úteis da data da reunião.

§ 1º As atas para apreciação, o resumo das resoluções emitidas **ad referendum** e os documentos vinculados aos processos eletrônicos referentes às matérias a serem apreciadas, conforme Edital de Convocação, deverão estar disponíveis, de forma **on-line**, para acesso exclusivo aos Conselheiros.



§ 2º Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado aos membros do Conselho no prazo de dois dias úteis da data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 23. No Edital de Convocação das reuniões ordinárias deverá constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos processos relativos às matérias para deliberação, devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse de Conselheiros, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**;
- V – matérias para deliberação; e
- VI – assuntos diversos.

§ 1º A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada de acordo com o art. 36, deste Regimento, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2º O Edital de Convocação das reuniões extraordinárias somente constará as matérias para deliberação.

§ 3º Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo Eletrônico registrado no Sistema Eletrônico de Informações -SEI.

Art. 24. Com autorização do Plenário, poderá ser concedido o direito de voz a servidores e estudantes da UFMS, não pertencentes ao Conselho, para esclarecimento de matérias de sua competência.

Seção II Da Ata

Art. 25. De cada reunião do Conselho será lavrada uma Ata, com o registro sucinto dos fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário sobre as matérias em discussão.

§ 1º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação do Conselho em reunião ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas na mesma reunião correspondente.

Art. 26. Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se forem aprovadas, serão lavradas na Ata do dia de sua aprovação.



§ 1º Após aprovação, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros presentes na reunião de aprovação.

§ 2º As atas deverão ser assinadas eletronicamente, por meio de certificação digital, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 27. Todas as atas das reuniões do Conselho deverão ser anexadas, anualmente, a um único Processo Eletrônico, contendo os Termos de Abertura e de Fechamento.

Art. 28. Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;

II - o nome dos Conselheiros presentes, devidamente qualificados;

III - o nome dos Conselheiros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;

IV - o resumo das matérias objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;

V - o nome dos convidados presentes, quando for o caso;

VI - as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;

VII - todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;

VIII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;

IX - o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e

X - a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Seção III Do Expediente

Art. 29. Expediente, exclusivo das reuniões ordinárias, é destinado à inclusão de matérias na pauta e/ou alterações na ordem do dia, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 30. Para o Expediente poderão ser apresentados:

I - proposição de matérias para deliberação;

II - moções;

III - requerimentos de urgência para apreciação imediata; e

IV - requerimentos de preferência, destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. As matérias incluídas no Expediente deverão ser apresentadas durante a reunião, pelo proponente, devidamente instruídas por meio de processo, via SEI, e



somente serão discutidas e deliberadas antes do item Assuntos Diversos, depois das matérias condas na pauta, conforme Edital de Convocação.

Art. 31. Os requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo.

Parágrafo único. A preferência da discussão ou votação de proposição de matéria será decidida pelo Plenário.

Art. 32. As matérias incluídas no Expediente dispensarão relator e parecer por escrito, sendo imediatamente submetidas à deliberação do Conselho, desde que atenda ao § 3º do art. 23, deste Regimento.

Art. 33. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Conselho, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais parem dúvidas, constituindo Comissão Especial, fixando o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida Comissão.

Art. 34. A palavra será dada aos Conselheiros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 35. Ordem do Dia é a lista das matérias que serão apreciadas durante a sessão plenária, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo único. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência das matérias nela estabelecida.

Art. 36. A sequência estabelecida na ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:
I – preferência;
II – urgência;
III – adiantamento; ou
IV – adiamento.

Art. 37. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante na pauta, a pedido do Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 38. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer matéria, desde que devidamente instruída.



Art. 39. Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida urgência demonstrar a necessidade de se proceder alguma diligência, qualquer Conselheiro poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 40. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente, ou solicitado por um dos Conselheiros, sendo decidido pelo voto da maioria simples.

Art. 41. Mediante aprovação por dois terços dos membros do Conselho, será concedida vista de processo ao membro do Conselho que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 1º Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 3º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.

Art. 42. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, por petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho de Unidade, desde que se junte novos documentos ao processo.

Seção V Dos Assuntos Diversos

Art. 43. Assuntos Diversos constará somente da pauta das reuniões ordinárias, e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, durante o item Assuntos Diversos, para informações ou manifestação pessoal.

Art. 44. Durante o item Assuntos Diversos, a convite do Presidente, poderá haver a participação de pessoas não pertencentes ao Conselho, com direito ao uso da palavra, para informes de interesse do Conselho ou da Instituição.

Parágrafo único. A participação das pessoas a que se refere o **caput** deste artigo é prerrogativa exclusiva do Presidente do Conselho.



Seção VI Dos Debates

Art. 45. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, pelo respectivo relator ou pelo autor da proposta.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de Comissão constituída pelo Conselho de Unidade da Administração Setorial, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a votação.

Art. 46. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 47. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente ou o relator, conforme o caso, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre cada assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 48. Nenhum Conselheiro poderá solicitar a palavra quando estiver sendo usada por outro orador.

§ 1º A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.

§ 2º O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

Art. 49. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

Parágrafo único. Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - quando o orador não consentir; ou
- III – quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VII Da Questão de Ordem

Art. 50. Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou demais disposições legais.



Art. 51. Em qualquer momento da reunião o Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 52. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos na fase de votação.

§ 3º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

Seção VIII Das Proposições

Art. 53. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, e constitui de:

I – parecer: proposição com que o membro do Conselho, na função de relator, e as comissões, se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;

II – requerimento: proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta;

III – proposta: sugestão sobre matérias em discussão;

IV – estudo especial: resultados dos trabalhos elaborados pelas comissões constituídas para esse fim;

V – moção: manifestação de apoio ou repúdio a determinado assunto; e

VI – emenda: proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso II poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Poderá, o requerimento, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do Plenário.

§ 3º As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 54. As proposições podem ser de tramitação:



I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;

II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; ou

III – ordinária.

Art. 55. O relator é o Conselheiro designado pelo Presidente para apresentar parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Não poderá exercer a função de relator o autor da proposição.

§ 2º Poderá atuar como relator, o presidente de Comissão constituída pelo Conselho, para analisar matérias para deliberação da plenária.

Art. 56. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação, total ou parcial;

II – pela rejeição; ou

III – pelo arquivamento.

Parágrafo único. O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem e o nome do relator, constando de:

I – relatório, para exposição da matéria;

II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda; e

III - assinatura do relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

Art. 57. O Conselheiro, que submeter proposição de matéria ao Conselho, na função de proponente, deverá emitir Exposição de Motivos, contendo:

I – justificativa e fundamentação;

II – explicitação da razão da matéria proposta;

III – apontamento das normas legais e infralegais relacionadas à matéria submetida à apreciação, ou normas afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso;

IV – apresentação de quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta, quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente;

V – indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso;

VI – conclusão, clara e objetiva, propondo a medida a ser tomada; e

VII – documentos que o órgão proponente julgar pertinentes para fundamentar a proposta apresentada.



Seção IX Das Votações

Art. 58. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada se tiver obtido o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 59. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 60. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

- I – simbólico;
- II – nominal; ou
- III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Conselho assim resolver, por proposta de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário.

§ 3º As votações poderão ser de forma presencial ou **on-line**.

Art. 61. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 62. O Conselho poderá constituir comissões temporárias, compostas por membros do Conselho, para elaborar estudo sobre determinados assuntos, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros.

Art. 63. Compete às comissões:



- I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 64. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 65. Os pareceres das comissões deverão ser feitos via SEI, endereçados ao Presidente do Conselho, e enviados para a Direção.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões será fixado no ato de sua constituição.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 66. O Conselho de Unidade da Administração Setorial será secretariado por servidor designado pelo Diretor da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do secretário, a reunião será secretariada por um secretário **ad hoc**, designado pelo Diretor da Unidade, para essa ocasião.

Art. 67. Compete ao Secretário do Conselho:

- I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho;
- II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho;
- IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Conselho;
- V – emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS;
- VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;
- VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e
- IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas, após sua aprovação.



Parágrafo único. O Secretário do Conselho poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor desempenho dos seus trabalhos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Das deliberações do Conselho da Unidade de Administração Setorial caberá recurso, ao Conselho de Graduação, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 69. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Conselho ou por dois terços dos seus membros.



10. REGIMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DE CURSO

RESOLUÇÃO Nº 149-COUN/UFMS, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno dos Colegiados de Curso da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, **caput**, inciso XIV do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.031339/2021-28, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Colegiados de Curso da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art.2º Fica Revogada a Resolução nº 49, de 8 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.

Publicação:

. Boletim Oficial nº 7.750, de 10-03-2022, pág.50.



ANEXO - REGIMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DE CURSO
(Resolução nº 149-Coun/UFMS, de 7 de dezembro de 2021.)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso, definido como unidade didático-científica, é responsável pela supervisão das atividades do curso e pela orientação aos acadêmicos nele matriculados.

Art. 2º Os Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu** são presididos pelo respectivo Coordenador de Curso, e nas ausências por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares por seu substituto imediato, por ele indicado, entre os membros do Colegiado de Curso, devidamente designado por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é a instância básica dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Coordenador de Curso e de seu substituto imediato, o Colegiado de Curso será presidido pelo substituto eventual, por ele indicado entre os membros do Colegiado de Curso, devidamente designado pelo Diretor da Unidade.

Art. 3º O Coordenador de Curso de Graduação deverá ser um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos professores que ministram disciplina ao Curso no ano letivo, que compreende dois semestres de oferta, e pelos estudantes nele matriculados, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UFMS.

Art. 4º O Coordenador de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** deverá ser um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos professores permanentes do Curso e pelos estudantes nele matriculados, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UFMS.

Art. 5º Compõem o Colegiado de Curso de Graduação:

I – quatro docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados na Unidade da Administração Setorial de oferta do curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

II - um representante discente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Pelo menos dois docentes, preferencialmente, devem ter formação na área do curso.



§ 2º Os docentes do Colegiado de Curso de Graduação serão eleitos pelos professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, em efetivo exercício, que ministram disciplinas ao Curso, afeto a cada Colegiado, no ano letivo, que compreende dois semestres de oferta.

Art. 6º Os Cursos de Graduação vinculados a Programas Especiais têm como órgão deliberativo e normativo o Colegiado Especial de Curso.

Parágrafo único. Os Colegiados terão a mesma composição descrita nos incisos I e II, do art. 5º, e os membros docentes deverão ser integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados em qualquer Unidade da UFMS, designados pelo Reitor.

Art. 7º O Colegiado de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** é composto por:

- I – quatro docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, do quadro permanente do curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e
- II – um representante discente matriculado no respectivo curso, indicado Diretório Central dos Estudantes (DCE), com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os docentes do Colegiado de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** serão eleitos pelos professores da Carreira do Magistério Superior da UFMS do Quadro Permanente do curso, em efetivo exercício.

Art. 8º Os Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, Mestrado e Doutorado Profissionais em Rede, têm como órgão de natureza executiva e deliberativa a Comissão Acadêmica Local de Curso, composta na forma dos incisos I e II do art. 7º, deste Regimento.

§ 1º Os membros docentes da Comissão Acadêmica Local de Curso serão eleitos pelos docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, do Quadro Permanente do curso.

§ 2º O Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso deverá ser um de seus membros docentes, designado pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 9º Ao Colegiado de Curso de Graduação compete:

- I - aprovar os Planos de Ensino das disciplinas da estrutura curricular do Curso;
- II – garantir coerência entre as atividades didático-pedagógicas e as acadêmicas com os objetivos e o perfil do profissional definidos no Projeto Pedagógico do Curso;



- III – manifestar sobre as alterações do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV – aprovar as solicitações de aproveitamento de estudos;
- V – aprovar o Plano de Estudos dos estudantes;
- VI – manifestar sobre a alteração, a suspensão e a extinção do Curso;
- VII – propor estratégias para atingir as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), em relação aos indicadores de desempenho do curso;
- VIII - fixar normas em matérias de sua competência; e
- IX – resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Parágrafo único. Compete aos Colegiados Especiais de Curso as mesmas atribuições descritas neste artigo.

Seção II **Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu**

Art. 10. Ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu** compete:

- I - aprovar os Planos de Ensino das disciplinas da estrutura curricular do Curso;
- II – garantir coerência entre as atividades didático-pedagógicas e as acadêmicas, com os objetivos e o perfil do profissional definidos no Currículo do Curso;
- III – manifestar sobre as alterações do Currículo do Curso;
- IV – aprovar a convalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação **stricto sensu**;
- V – manifestar sobre a alteração, a suspensão e a extinção do Curso;
- VI – designar o corpo de orientadores;
- VII – designar os membros das Bancas Examinadoras;
- VIII – estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de estudos do curso, constituindo-se a Comissão de Bolsas;
- IX – promover sistemática e periodicamente avaliações e planejamento estratégico do curso;
- X – propor estratégias para atingir as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), em relação aos indicadores de desempenho do curso;
- XI - fixar normas em matérias de sua competência; e
- XII – resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Acadêmica Local de Curso as mesmas atribuições descritas neste artigo.



Seção III Da Presidência dos Colegiados de Curso

Art. 11. Ao Presidente dos Colegiados de Curso compete:

I – convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Colegiado de Curso;

II – distribuir os trabalhos;

III - propor a ordem dos trabalhos durante as reuniões, bem como nos debates, discussões e votações, competindo-lhe a condução destas, apuração dos votos e proclamação dos resultados;

IV - indicar os membros das comissões vinculadas ao Colegiado, e respectivos presidentes, para aprovação pelo Plenário;

V - tomar decisões **ad referendum**, em situações de urgência e no interesse da UFMS, e submetê-las à apreciação do respectivo Colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente;

VI - baixar resoluções resultantes das deliberações do Colegiado de Curso;

VII - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário; e

VIII – exercer, no Plenário, o direito de voto, exclusivamente de qualidade.

IX - resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Art. 12. O Presidente dos Colegiados de Curso poderá vetar resoluções do Colegiado, por estrita arguição de ilegalidade, até dez dias de sua publicação.

§ 1º Vetada a resolução, o Presidente deverá convocar o Colegiado de Curso, extraordinariamente, para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do voto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do voto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Colegiado de Curso, importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 13. A não homologação das Resoluções emitidas **ad referendum**, pelo Colegiado, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 14. A função de membro de Colegiado de Curso é de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. O membro de Colegiado de Curso poderá auxiliar em atividades inerentes a gestão do curso, quando solicitado pelo Presidente.



Art. 15. Os membros representantes discentes titulares, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante a assinatura dos Termos de Posse e de Compromisso, quando dará início ao seu mandato.

Parágrafo único. Os membros titulares representantes terão um suplente, que somente poderá participar das reuniões do Conselho na saída definitiva do titular, para complementação do mandato.

Art. 16. Os membros dos Colegiados têm a obrigação estatutária e o dever ético e moral de participar das reuniões convocadas pelo Presidente.

§ 1º A ausência deverá ser justificada ao Presidente do Colegiado de Curso, por escrito, via **e-mail**, e encaminhada antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.

§ 2º Toda comunicação com os membros do Colegiado será eletronicamente, por meio de **e-mail** institucional.

Art. 17. Os membros representantes discentes, durante sua permanência nas reuniões, não poderão ter prejuízo em suas atividades acadêmicas, devendo as Unidades da Administração Setorial e os Coordenadores de Cursos possibilitarem a compensação de faltas e reposição de avaliações acadêmicas que tenham ocorrido durante as sessões, mediante declaração da Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na declaração deverá constar: o nome do estudante, o RGA, a data e os horários de início e término da realização da reunião.

Art. 18. Perde o mandato o membro representante que:

- I - deixar de pertencer à classe representada;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou
- III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 19. O Plenário somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial, previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.



§ 1º O quórum deverá ser apurado pelo Presidente no início da reunião, mediante confirmação das assinaturas na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará na ata.

Art. 20. Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado de Curso.

Seção I Das Reuniões

Art. 21. O Colegiado de Curso deverá se reunir, ordinariamente, quatro vezes ao ano, de acordo com o Calendário, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento dos membros deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento, que deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 22. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 23. As reuniões do Colegiado de Curso poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros do Colegiado que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 24. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, deverá ser feita mediante resolução do Presidente do Colegiado de Curso.



Art. 25. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada Conselheiro, via correio eletrônico, com antecedência de sete dias úteis da data da reunião.

§ 1º As atas para apreciação, o resumo das resoluções emitidas **ad referendum** e os documentos vinculados aos processos eletrônicos referentes aos assuntos a serem apreciados, conforme Edital de Convocação, deverão estar disponíveis de forma **on-line**, para acesso exclusivo aos membros do Colegiado.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado aos membros do Colegiado no prazo de dois dias úteis da data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 26. No Edital de Convocação das reuniões ordinárias deverá constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos processos relativos às matérias para deliberação, devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse dos representantes discentes, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**;
- V – matérias para deliberação; e
- VI - assuntos diversos.

§ 1º A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada, de acordo com o art. 38 deste Regimento, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2º No Edital de Convocação das reuniões extraordinárias constará somente as matérias para deliberação.

§ 3º Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo Eletrônico registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 27. Com autorização do Plenário poderá ser concedido o direito de voz a servidores e estudantes da UFMS, não pertencentes ao Colegiado de Curso, para esclarecimentos de matérias de sua competência.

Seção II Da Ata

Art. 28. De cada reunião do Colegiado de Curso será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário sobre as matérias em discussão.



§ 1º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação do Colegiado de Curso na reunião ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas na mesma reunião correspondente.

§ 3º Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

§ 4º Após aprovação, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros presentes na reunião de aprovação.

§ 5º As atas deverão ser assinadas eletronicamente, por meio de certificação digital, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 29. Na ata deverá constar:

- I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;
- II - o nome dos membros presentes, devidamente qualificados;
- III - o nome dos membros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;
- IV - o resumo das matérias objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;
- V - o nome de pessoas convidadas para participarem da reunião, quando for o caso;
- VI - as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;
- VII - todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;
- VIII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;
- IX - o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e
- X - a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 30. Todas as atas do Colegiado de Curso deverão ser anexadas, anualmente, a um único Processo Eletrônico, contendo os Termos de Abertura e de Fechamento.

Seção III Do Expediente

Art. 31. Expediente, exclusivo das reuniões ordinárias, é destinado à inclusão de matérias na pauta e/ou alterações na ordem do dia, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 32. Para o Expediente poderão ser apresentados:

- I - proposição de matérias para deliberação;
- II - moções;



III - requerimentos de urgência para apreciação imediata; e

IV - requerimentos de preferências destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. As matérias incluídas no Expediente deverão ser apresentadas durante a reunião, pelo proponente, devidamente instruídas por meio de processo, via SEI, e somente serão discutidas e deliberadas antes do item Assuntos Diversos, depois das matérias contidas na pauta, conforme Edital de Convocação.

Art. 33. Os requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar a discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo.

Parágrafo único. A preferência da discussão ou votação de proposição de matéria será decidida pelo Plenário.

Art. 34. As matérias incluídas no Expediente dispensarão relator e parecer por escrito, sendo imediatamente submetidas à deliberação do Colegiado de Curso, desde que atenda ao § 3º do art. 26 deste Regimento.

Art. 35. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Colegiado, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais parem dúvidas, constituindo comissão especial para o cumprimento da diligência, bem como o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida comissão.

Art. 36. A palavra será dada aos membros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 37. Ordem do Dia é a lista das matérias que serão apreciadas durante a sessão plenária, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo único. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência das matérias nela estabelecida.

Art. 38. A sequência estabelecida na ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:
I – preferência;
II – urgência;
III – adiantamento; ou
IV – adiamento.



Art. 39. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante na pauta, a pedido do membro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 40. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer matéria, desde que devidamente instruída.

Art. 41. Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida à urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer membro poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 42. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente, ou solicitado por um dos membros sendo decidido pelo voto da maioria simples.

Art. 43. Mediante aprovação por dois terços dos membros do Colegiado de Curso, será concedida vista de processo ao membro do Colegiado de Curso que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 1º Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 3º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.

Art. 44. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Colegiado de Curso, desde que se junte novos documentos ao processo.

Seção V Dos Assuntos Diversos

Art. 45. Assuntos Diversos constará somente da pauta das reuniões ordinárias, e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

Parágrafo único. Qualquer membro do Colegiado poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos durante o item Assuntos Diversos, para informações ou manifestação pessoal.



Art. 46. Durante o item Assuntos Diversos, a convite do Presidente, poderá haver a participação de pessoas não pertencentes ao Colegiado de Curso, com direito ao uso da palavra, para informes de interesse do Colegiado ou da Instituição.

Parágrafo único. A participação da pessoa a que se refere o **caput** deste artigo é prerrogativa exclusiva do Presidente do Colegiado de Curso.

Seção VI Dos Debates

Art. 47. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Colegiado de Curso iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, pelo respectivo relator ou pelo autor da proposta.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão constituída pelo Colegiado de Curso, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a votação.

Art. 48. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer, e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 49. Nenhum membro, salvo o Presidente ou relator, conforme o caso, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 50. A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo membro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - quando o orador não consentir; ou
- III - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VII Da Questão de Ordem

Art. 51. Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou demais disposições legais.



Art. 52. Em qualquer momento da reunião o membro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 53. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 2º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos da votação.

§ 3º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

Seção VIII Das Proposições

Art. 54. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Colegiado de Curso, e constitui de:

I - parecer: proposição com que o membro do Colegiado de Curso, na função de relator, e as comissões, se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;

II - requerimento: proposição de iniciativa do membro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta;

III – proposta: sugestão sobre matérias em discussão;

IV – estudo especial: resultado dos trabalhos elaborados pelas comissões constituídas para esse fim;

V – moção: manifestação de apoio ou repúdio a determinado assunto;

VI – emenda: proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso II poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Poderá, o requerimento, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do Plenário.

§ 3º As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 55. As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 56. As proposições podem ser de tramitação:



I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;

II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; ou

III – ordinária.

Art. 57. O relator é o membro do Colegiado designado pelo Presidente para apresentar parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Não poderá exercer a função de relator o autor da proposição.

§ 2º Poderá atuar como relator o presidente de Comissão constituída pelo Colegiado de Curso para analisar matérias para deliberação da plenária.

Art. 58. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação, total ou parcial;

II – pela rejeição; ou

III – pelo arquivamento.

Parágrafo único. O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator, constando de:

I – relatório, para exposição da matéria;

II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda; e

III - assinatura do relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

Art. 59. O membro do Colegiado que submeter proposição de matéria na função de proponente, deverá emitir Exposição de Motivos, contendo:

I – justificativa e fundamentação;

II – explicitação da razão da matéria proposta;

III – apontamento das normas legais e infralegais relacionadas à matéria submetida à apreciação, ou normas afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso;

IV – apresentação de quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta, quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente;

V – indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso;

VI – conclusão, clara e objetiva, propondo a medida a ser tomada; e

VII – documentos que julgar pertinentes para fundamentar a proposta apresentada.



Seção IX Das Votações

Art. 60. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada a deliberação que conta com o voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 61. Nenhum membro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro do Colegiado de Curso poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob o impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 62. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:
I – simbólico;
II – nominal; ou
III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Colegiado de Curso assim resolver, por proposta de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

§ 3º As votações poderão ser de forma presencial ou **on-line**.

Art. 63. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum membro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 64. O Colegiado de Curso poderá constituir comissões temporárias, compostas por membros do Colegiado de Curso, para elaborar estudo sobre determinados assuntos, e para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros.



Art. 65. Compete às comissões:

- I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Colegiado de Curso;
- III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; e
- IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 66. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 67. Os pareceres das comissões deverão ser entregues ao Presidente do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões será fixado no ato de sua constituição.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 68. O Colegiado de Curso será secretariado por um servidor designado pelo Diretor da Unidade de Administração Setorial.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do secretário, a reunião deverá ser secretariada por um secretário **ad hoc** designado pelo Diretor, para essa ocasião.

Art. 69. Compete ao Secretário do Colegiado de Curso:

- I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Colegiado de Curso;
- II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Colegiado de Curso;
- IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Colegiado de Curso;
- V – emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS;
- VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;
- VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e



IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas após sua aprovação.

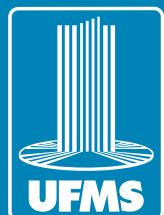
Parágrafo único. O Secretário do Colegiado de Curso poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor desempenho dos seus trabalhos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Das decisões do Coordenador de Curso caberá recurso ao Colegiado de Curso, e das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho da Unidade da Administração Setorial.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de dez dias contados da data de publicação do ato correspondente.

Art. 71. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Colegiado de Curso ou por dois terços dos seus membros.



A NOSSA UNIVERSIDADE



www.ufms.br



[/ufmsbr](https://www.facebook.com/ufmsbr)



[@ufmsoficial](https://www.instagram.com/ufmsoficial)



Educativa UFMS



[@UFMSbr](https://twitter.com/UFMSbr)



[/school/ufms](https://www.linkedin.com/school/ufms/)



[/tvufms](https://www.youtube.com/tvufms)